



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**

PROCESSO	:	1/2023
PARECER	:	5/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ	:	01.367.762/0001-93
ASSUNTO	:	PARECER SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023
GESTOR	:	EDUARDO FLAUSINO VILELA
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	:	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
MUNICIPIO	:	FIGUEIROPOLIS D'OESTE
NUMERO OS	:	1/2023



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**

**SUMÁRIO**

1.0 APRESENTAÇÃO .....	4
2 - INTRODUÇÃO.....	5
3.0. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS DO PODER EXECUTIVO .....	6
4.0 RESULTADO DAS ANÁLISES DOS ATOS DE GESTÃO E GOVERNO: .....	10
4.1. Processo Orçamentário.....	10
4.1.1. Plano Plurianual - PPA .....	11
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO .....	11
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	12
4.1.3.1. Alterações orçamentarias .....	12
4.2.Repasse ao Poder legislativo (Duodécimo) .....	15
4.3. Receita .....	16
4.4. Despesas .....	23
4.4.1. Situação Financeira.....	24
4.4.2. Estágios da Despesa - Empenho, Liquidação e Pagamento.....	25
4.4.3 Restos a pagar processados e não processados .....	27
4.4.4. Diárias.....	28
4.4.5. Adiantamento.....	29
4.4.6. Despesas com pessoal .....	30
5.0 EDUCAÇÃO.....	33
5.1 Recursos Vinculados a Educação .....	33
5.1.1. Verificação do FUNDEB 70% .....	34
6.0 SAÚDE .....	36
6.1 Recursos Vinculados a Saúde.....	36
7.0 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES .....	37
7.1 Licitações homologadas no exercício: .....	39
7.2 Aquisição sem licitação no exercício.....	41
8.0 CONTRATOS.....	44
8.1. Resultado da análise: .....	45
9.0 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	46



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

10.0 ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS .....	46
10.1 Recolhimento do PASEP .....	46
10.2 Recolhimentos de encargos Previdenciários .....	47
11.0 PATRIMÔNIO PÚBLICO .....	49
11.1 - Bens Móveis e Imóveis: .....	49
11.2. Dívida Ativa.....	50
12.0 CONTROLE DE FROTA.....	51
13.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	52
13.1 – Informes do APLIC.....	52
13.2 - Informes Imediatos de Licitação: .....	53
13.3. Informes do GEO-OBRAS .....	53
13.4. Informes Imediatos de Concursos e Seletivos:.....	54
13.5. Informes LRF Cidadão:.....	54
13.6. Informes Quadrimestrais (Admissão de Pessoal) .....	55
13.7. Informes Quadrimestrais (Extratos Bancários):.....	55
14.0 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....	55
14.1. Relação de atividades executadas no exercício:.....	55
14.1.1. Relação de notificações, recomendações e orientações:.....	56
14.2 – AUDITORIAS: .....	57
14.2.1 AUDITORIA Nº 01/2023.....	57
14.2.2 AUDITORIA Nº 02/2023.....	59
14.2.3 AUDITORIA Nº 03/2023.....	61
15.0 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	64
15.1. Acesso às informações - Cumprimento das Leis.....	64
15.2. Lei 13.460/2017 - Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. ....	64
15.3. Lei 13.709/2018 - Lei geral de proteção de dados pessoais- LGPD.....	65
16.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT .....	65
16.1. Contas Anuais .....	65
16.1.1 Contas do exercício de 2021.....	65
16.1.2 Contas do exercício de 2022.....	67
16.2 – ACÓRDÃOS - TCE/MT.....	69
16.2.1 – Acórdão nº 281/2017 – Processo nº 15.303-6/2016 e Acórdão nº 434/2019 – Processo nº 76678/2019 – Logística de Medicamentos .....	69
16.2.2 – Acórdão nº 342/2017 – Processo nº 14.942-0/2017 – Alimentação Escolar .....	69



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

16.2.3 - Acórdão nº 536/2018 - Processo nº 4.263-8/2018 - Gestão de Frotas.....	69
16.2.4 - Acórdão nº 353/2019 - Processo nº 168025/2018 - Contratações Públicas .....	69
16.2.5 - Acórdão nº 354/2019 - Processo nº 5385-6/2019 - Nível de Entidade.....	69
16.2.6 - Acórdão nº 97/2020 - Processo nº 359807/2018 - Gestão Financeira .....	69
16.3. APURAÇÃO DE DENÚNCIAS ENVIADAS A OUVIDORIA DO TCE/MT: .....	70
16.4. Ouvidoria do Município:.....	70
17.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO. ....	70
17.1. Recomendação nos Pareceres.....	70
17.1.1 Parecer Anual do exercício de 2022.....	70
18. IRREGULARIDADES.....	77
19. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES .....	78
19.1. RECOMENDAÇÕES.....	78
Anexo I.....	82
Anexo II.....	84



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**PARECER SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE.**

<b>PROCESSO</b>	:	<b>1/2023</b>
<b>PARECER</b>	:	<b>5/2024</b>
<b>ENTIDADE</b>	:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D' OESTE/MT</b>
<b>CNPJ</b>	:	<b>01.367.762/0001-93</b>

### **1.0 APRESENTAÇÃO**

A Controladoria do Município de Figueirópolis d'Oeste, Estado de Mato Grosso, pelas atribuições de sua competência e especialmente em observância as determinações da Lei Municipal nº 405/2007, de 30/10/2007, Decreto Municipal nº .013/2008, de 18/03/2008, Instrução Normativa SCI nº 001/2008, de 18/07/2008, Portaria nº 022/GAB/2010, de 01/03/2010, art. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; Resoluções Normativas do TCE/MT 14/2007, 13/2010 e nº 33/2012 e suas alterações, elaborou e adota o Parecer Técnico da Controladoria sobre as Contas de gestão referente ao **exercício de 2023**, da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste**, visando registrar os principais atos de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

## 2 – INTRODUÇÃO

O presente parecer sobre as contas é atribuição própria da Controladoria Interna do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT conforme previsto nos incisos I, II e XVIII, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 405/2007, de 30/10/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Figueirópolis D'Oeste, “*in verbis*”:

Art. 5º- São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no Art. 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da C.F e 52 da C.E, também as seguintes;

I- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações, atendimentos às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos.

XVIII- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração.

Este presente parecer versa sobre as atividades de controle, realizados pela Controladoria, no âmbito do Poder executivo do município de Figueirópolis d'Oeste-MT, através de análises dos documentos, interpretação dos balancetes, diligências e amostragem de procedimentos, abrangendo as áreas, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, prestações de contas via sistema APLIC, LRF, GEO-OBRS e de resultados quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, bem como os trabalhos executados em consonância com o estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Os exames foram realizados na sede do Poder Executivo Municipal no período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, com observância às Normas Internas, Acórdãos, Resoluções, Orientações e Decisões administrativas do TCE/MT, bem como os critérios contidos nas demais legislações vigentes aplicáveis à Administração Pública.

**3.0. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO	
NOME	EDUARDO FLAUSINO VILELA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	726.733.626-49
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:gabinete@figueiropolisdoeste.mt.gov.br">gabinete@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>

VICE-PREFEITO	
NOME	ADEMIR FELICIO GARCIA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	385.867.971-20
ENDEREÇO	XX
FONE	(65) 9 9989-7821
E-MAIL	<a href="mailto:gabinete@figueiropolisdoeste.mt.gov.br">gabinete@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>

CONTADOR	
NOME	GEANE PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
CRC:	016458/0-6/MT
RG:	XX
CPF:	027.667.991-17
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:geanxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br">geanxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>

AUDITOR PÚBLICO INTERNO (CONTROLADOR INTERNO)	
NOME	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	442.003.741-53

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:adilsoxxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br">adilsoxxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME	LARISSA BARROS MARQUES TAVARES
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	038.675.091-2
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:larissaxxxxx@hotmail.com">larissaxxxxx@hotmail.com</a>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
NOME	ANGÉLICA PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	01/01/2023 A 23/01/2023 e 23/07/2023 A 31/12/2023
CRC:	XX
RG:	XX
CPF:	027.668.001-40
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:angelicxxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br">angelicxxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
NOME	PABLINY NATACY RAMOS
PERÍODO	24/01/2023 A 23/07/2023
RG:	XX
CPF:	134.853.116-93
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:pablinyxxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br">pablinyxxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br</a>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NOME	NILSON MARQUES DA SILVA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	202.670.371-04
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:nilsonmarques.xxxxx@hotmail.com">nilsonmarques.xxxxx@hotmail.com</a>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
NOME	VALMIR GERALDO GARCIA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	572.209.641-53
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
NOME	GEOVANE DE SOUZA CAMILO VILELA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	817.892.386-68
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:geovanexxxx@hotmail.com">geovanexxxx@hotmail.com</a>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E COMUNICAÇÃO	
NOME	ELMA LUCIA REZENDE GARCIA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	468.679.611-34
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:elma.xxxx@outlook.com">elma.xxxx@outlook.com</a>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	SILVIA FERNANDES DA CUNHA CARDOSO
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	015.361.591-58
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:silvia.cardosoxxxx@hotmail.com">silvia.cardosoxxxx@hotmail.com</a>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
NOME	MARCOS ROBERTO RODRIGUES
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	580.710.081-68
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:semelf.xxxx@gmail.com">semelf.xxxx@gmail.com</a>

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
NOME	JOSÉ APARECIDO DE LANA VIANA
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	650.153.471-20
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS	
NOME	ROSANA NASCIMENTO
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	023.790.111-09
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:ro_rnxxxxx@hotmail.com">ro_rnxxxxx@hotmail.com</a>

RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES - PREGOEIRO	
NOME	JOSÉ GOMES FILHO
PERÍODO	01/01/2023 A 14/05/2023
RG:	XX
CPF:	015.514.801-07
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:josegxxxxx@gmail.com">josegxxxxx@gmail.com</a>

RESPONSÁVEL PELAS LICITAÇÕES - PREGOEIRO	
NOME	LEAR TEIXEIRA
PERÍODO	15/05/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	473.976.831-34
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:learxxxxx@outlook.com">learxxxxx@outlook.com</a>

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME	LEAR TEIXEIRA
PERÍODO	15/05/2023 A 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	473.976.831-34
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	<a href="mailto:learxxxxx@outlook.com">learxxxxx@outlook.com</a>

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL	
NOME	ROSANGELA FERREIRA DE MATOS
PERÍODO	01/01/2023 A 31/12/2023
OAB	XX
RG:	XX
CPF:	010.351.431-78
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	juridico@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

#### 4.0 RESULTADO DAS ANÁLISES DOS ATOS DE GESTÃO E GOVERNO:

##### 4.1. Processo Orçamentário

Os procedimentos de planejamento são permanentes e dinâmicos e são utilizados para demonstrar quais planos e programas de trabalho, os entes federativos usarão para atender os objetivos previamente estabelecidos para um período determinado.

O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

O art. 165 da Constituição Federal de 1988 definiu os instrumentos de planejamento e de orçamento, são eles:

- ❖ Plano Plurianual - PPA;
- ❖ Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- ❖ Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

**4.1.1. Plano Plurianual – PPA**

O Plano Plurianual é elaborado para ser cumprido no período de quatro anos, que se inicia sempre no segundo exercício de uma gestão, e finaliza no primeiro da próxima.

Nele estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinjam os objetivos e metas estabelecidos nos três anos de mandato e no primeiro do sucessor.

A Lei 906/2021, de 20 de dezembro de 2021, instituiu o PPA do município de Figueirópolis D'Oeste, para o quadriênio 2022/2025.

**4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO**

A Lei de Diretrizes Orçamentaria é que direciona a elaboração da Lei Orçamentaria Anual – LOA, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Ela estabelece parâmetros necessários para alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

A Lei 936/2022 de 05 de julho de 2022, é que deu as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício de 2023 do município de Figueirópolis D'Oeste.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA**

A Lei Orçamentaria Anual é de iniciativa do poder executivo, e é essa peça de planejamento que estima a receita e fixa as despesas para o exercício seguinte do ente.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA deverá dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 165, § 5º e 8º da Constituição Federal;

O orçamento vigente está sendo executado com as ações definidas na Lei 960/2022 de 12 de dezembro de 2022, que instituiu a LOA do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal.

**4.1.3.1. Alterações orçamentarias**

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente.

Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra se as alterações realizadas no Orçamento de mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Figueirópolis d'Oeste, no exercício.

Lei nº	Nº do Decreto	Suplementação por Anulação (R\$)	Suplementação por Excesso (R\$)	Suplementação por Superávit (R\$)
960/2022 (LOA)	2	445.728,31		
	7	2.142,72		
	14	369.000,00		
	20	1.863.345,29		
	21	283.423,19		
	25	125.000,00		
	29	267.000,00		
	34	6.000,00		
	35	168.939,61		
	38	3.000,00		
	40	269.272,93		
	48	416.490,72		102.249,09
	50	12.000,00		
	53	477.702,86		97.751,20
	56			260.000,00
	59	47.000,00		
	60	213.510,00		
	63	417.437,79		130.633,24
	68	21.000,00		
	71	295.595,30		81.358,69
73			25.273,24	
79	231.654,51			
83	600.744,74		17.916,26	
95	430.900,03		24.546,37	
			3.234,31	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

	97			54.810,95
	101	353.422,81	899,73	
	102	88.470,00		
	106	449.163,34	268.565,12	
974	27	4.500,00		
	96	6.000,00		
988	61	1.068.589,85		
	62	18.702,84		
	65	198.733,26		
Lei nº	Nº do Decreto	Crédito Adicional Especial (Anulação)	Crédito Adicional Especial (Excesso)	Crédito Adicional Especial superávit financeiro (R\$)
968	16			241.043,00
970	23			4.292.307,61
	47	134.921,09		
	64	22.101,47		
	94	65.695,54		
974	26			124.527,21
	27	10.000,00		
	54	6.000,00		
	67	8.173,65		
	80	10.437,13		
	96	3.130,58		
	100	2.368,87		
975	28			1.759.391,14
	42	200,00		
980	44	610.458,73		
	45	20.877,00		
Despesa Total fixada para o exercício de 2023				<b>38.000.000,00</b>
Total de Créditos abertos por decreto (anulação) – Lei 960/2022 (LOA)				7.857.944,15
Total de Créditos abertos por decreto (Excesso) – Lei 960/2023 (LOA)				1.009.192,94

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

<b>Total de Créditos abertos por decreto (Superávit ou Op. de credito) – Lei 960/2023 (LOA)</b>	<b>58.045,26</b>
Total Geral de créditos abertos por decreto (anulação e excesso) – Lei 960/2023 (LOA)	8.925.182,35
<b>Total autorizado na Lei 908/2021 (15% das despesas fixadas + excesso)</b>	<b>8.925.182,35</b>
<b>Total de Créditos abertos por decreto – Suplementação - Leis 974 e 988/2023 (anulação)</b>	<b>1.296.525,95</b>
Total de Créditos abertos por decreto – Suplementação - Leis.... (excesso)	0,00
<b>Total de Créditos abertos por decreto – Suplementação - Lei960/2022 e Leis 974 e 988/2023 (anulação)</b>	<b>9.154.470,10</b>
<b>Total Geral de Créditos abertos por decreto – Suplementação - Lei 960/2022 e Leis ... (anulação + excesso)</b>	<b>58.045,26</b>
<b>Total de Créditos abertos por decreto – Crédito Adicional Especial Lei 970, 975, 980 e 988/2023(anulação)</b>	<b>894.364,06</b>
Total de Créditos abertos por decreto – Crédito Adicional Especial, Leis 974 e 988/2023 ... (excesso)	0,00
<b>Total de Créditos abertos por decreto – Crédito Adicional Especial (superávit)</b>	<b>6.417.268,96</b>
<b>Total geral (Loa + crédito adicional especial)</b>	<b>15.342.451,31</b>
% suplementado pela Lei 960/2022 – LOA (anulação + excesso)	<b>23,487%</b>
<b>% total geral (Loa + crédito adicional especial)</b>	<b>40,375%</b>

Fonte: Relatório demonstrativo de créditos suplementares – Sistema SCPI

Nesta explanação, verificou se que não houve abertura de créditos adicionais suplementares acima das autorizações previstas em Leis até o final do exercício.

#### **4.2.Repasse ao Poder legislativo (Duodécimo)**

<b>Data do Repasse</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor credito</b>	<b>Valor débito</b>	<b>Histórico</b>
18/01/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 113.333,33		Transferência financeira recebida
22/02/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 113.333,33		Transferência financeira recebida
17/03/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
19/04/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
18/05/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
29/06/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
17/07/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
18/08/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
15/09/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida

Rua Santa Catarina, n° 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

18/10/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
16/11/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,30		Transferência financeira recebida
18/12/2023	Repasse recebido - Duodécimo	R\$ 140.033,70		Transferência financeira recebida
<b>Total de duodécimos recebidos no exercício</b>		<b>R\$ 1.627.000,00</b>		

Pode ser observado no quadro acima que no mês de fevereiro houve atraso do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, ferindo desportivo da Constituição federal (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF) que define o dia 20 de cada mês o prazo limite para cumprimento dessa obrigação pela gestão do executivo.

Quando o poder executivo atrasa o repasse do duodécimo ao poder legislativo, pode causar problemas operacionais para a câmara de vereadores. A verba destinada ao poder legislativo é essencial para que eles possam cumprir suas funções, pagar salários de servidores, custear despesas com projetos e manter a estrutura necessária para o funcionamento adequado da instituição.

No segundo semestre não houve atraso no repasse.

#### **4.3. Receita**

A receita estimada do Município para o exercício 2023, previstos na Lei Orçamentária nº 960/2022, foi fixada inicialmente no valor de **R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões)**, sendo **R\$ 36.185.440,00** na prefeitura e **R\$ 1.814.560,00** no Fundo Municipal de Previdência Social. Enquanto que a receita realizada pela Prefeitura no exercício foi de **R\$ 36.811.590,67 (trinta e seis milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Analisando o comportamento da receita no exercício, constatou-se que a arrecadação realizada atingiu as expectativas, registrando um superávit **1,73%** em relação a receita estimada na peça orçamentaria para o período, conforme exposto abaixo.

<b>COMPORTAMENTO DA RECEITA</b>	
Receita orçada para exercício	36.185.440,00
Receita bruta arrecadada no exercício	36.811.590,67
Para mais no exercício	626.150,67
% da orçada para o exercício	<b>101,73%</b>
% arrecado a maior exercício	<b>1,73%</b>

Fonte: Relatórios comparativo da receita prevista/arrecadada – Sistema SCPI

No quadro abaixo verifica-se o comportamento de cada receita, orçada e realizada.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORÇADA (Atualizada)</b>	<b>ARRECADADA NO PERÍODO</b>	<b>ACUMULADO</b>	<b>% REALIZADO DA ORÇADA</b>
1112.50.0.1.00.00.00.00	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	301.700,00	245.497,28	245.497,28	81,37%
1112.50.0.2.00.00.00.00	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multa e juros	2.400,00	1.897,39	1.897,39	79,06%
1112.50.0.3.00.00.00.00	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	42.000,00	76.299,83	76.299,83	181,67%
1112.50.0.4.00.00.00.00	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multa e juros	12.000,00	24.375,58	24.375,58	203,13%
1112.53.0.1.00.00.00.00	Imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis - principal	637.740,00	394.525,24	394.525,24	61,86%
1112.53.0.2.00.00.00.00	Imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis - multa e juros	600,00	0,00	0,00	0,00%
1112.53.0.3.00.00.00.00	Imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis - dívida ativa	2.400,00	0,00	0,00	0,00%
1112.53.0.4.00.00.00.00	Imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis - dívida ativa - multa e juros	600,00	0,00	0,00	0,00%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

1113.03.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre a renda - retido na fonte	688.000,00	914.819,78	914.819,78	132,97%
1113.03.4.1.00.00.00.00	Imposto sobre a renda - retido na fonte outros rendimentos	12.000,00	40.618,29	40.618,29	338,49%
1114.51.1.1.00.00.00.00	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Principal	300.000,00	743.881,42	743.881,42	247,96%
1114.51.1.2.00.00.00.00	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros	1.200,00	15,63	15,63	1,30%
1114.51.1.3.00.00.00.00	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa	14.400,00	80,79	80,79	0,56%
1114.51.1.4.00.00.00.00	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa - multa e juros	2.400,00	11,06	11,06	0,46%
1119.99.0.1.00.00.00.00	Outros Impostos – principal	14.400,00	0,00	0,00	0,00%
1119.99.0.2.00.00.00.00	Outros Impostos - Multas e juros	1.200,00	0,00	0,00	0,00%
1119.99.0.3.00.00.00.00	Outros Impostos - Dívida	1.200,00	0,00	0,00	0,00%
1119.99.0.4.00.00.00.00	Outros Impostos - Dívida - Multas e juros	1.200,00	0,00	0,00	0,00%
1121.01.0.1.00.00.00.00	Taxas de inspeção, controle e fiscalização – principal	72.100,00	30.942,36	30.942,36	42,92%
1121.01.0.2.00.00.00.00	Taxas de inspeção, controle e fiscalização – Multas e juros	600,00	0,00	0,00	0,00%
1121.01.0.3.00.00.00.00	Taxas de inspeção, controle e fiscalização – Dívida Ativa	6.000,00	87,09	87,09	1,45%
1121.01.0.4.00.00.00.00	Taxas de inspeção, controle e fiscalização – Dívida - Multas e juros	600,00	80,60	80,60	13,43%
1122.01.0.1.00.00.00.00	Taxas pela prestação de serviços - principal	1.100.000,00	236.767,48	236.767,48	21,52%
1122.01.0.2.00.00.00.00	Taxas pela prestação de serviços em geral - multas e juros	6.000,00	422,86	422,86	7,05%
1122.01.0.3.00.00.00.00	Taxas pela prestação de serviços em geral – Dívida Ativa	30.000,00	22.279,83	22.279,83	74,27%
1122.01.0.4.00.00.00.00	Taxas pela prestação de serviços em geral - dívida ativa - multa e juros	2.400,00	1.020,27	1.020,27	42,51%
1241.50.0.1.00.00.00.00	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	105.600,00	74.548,48	74.548,48	70,60%
1311.01.1.1.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	500,00	6.250,00	6.250,00	1250,00%

Rua Santa Catarina, n° 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

1311.01.1.2.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Multas e Juros	500,00	0,00	0,00	0,00%
1311.01.1.3.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Dívida Ativa	500,00	0,00	0,00	0,00%
1311.01.1.4.00.00.00.00	Alugueis e Arrendamentos - Dívida Ativa _Multas e Juros	500,00	0,00	0,00	0,00%
1311.01.2.1.00.00.00.00	Foros, Laudêmos e Tarifas de ocupação - Principal	1.200,00	0,00	0,00	0,00%
1311.02.0.1.00.00.00.00	Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso	600,00	0,00	0,00	0,00%
1311.99.0.1.00.00.00.00	Outras receitas imobiliárias - Principal	600,00	0,00	0,00	0,00%
1321.01.0.1.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários - Principal	45.500,00	814.707,87	814.707,87	1790,57%
1611.01.0.1.00.00.00.00	Serviços Administrativos e comerciais gerais - Principal	14.400,00	0,00	0,00	0,00%
1611.02.0.1.00.00.00.00	Inscrição em concursos e processos seletivos - Principal	90.000,00	115.506,98	115.506,98	128,34%
1699.99.0.1.00.00.00.00	Outros serviços - Principal	1.371.200,00	178.199,44	178.199,44	13,00%
1699.99.0.2.00.00.00.00	Outros serviços - Multa e juros	1.200,00	0,00	0,00	0,00%
1699.99.0.3.00.00.00.00	Outros serviços - Dívida Ativa	45.000,00	20.936,31	20.936,31	46,53%
1699.99.0.4.00.00.00.00	Outros serviços - Dívida Ativa - Multas e juros	6.000,00	0,00	0,00	0,00%
1711.51.1.1.00.00.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - cota ME	10.716.872,82	11.262.031,42	11.262.031,42	105,09%
1711.51.2.1.00.00.00.00	Cota-parte FPM – Cotas Extraordinárias - Principal	1.250.000,00	1.098.462,01	1.098.462,01	87,88%
1711.52.0.1.00.00.00.00	Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	295.761,60	1.354.848,01	1.354.848,01	458,09%
1711.55.0.1.00.00.00.00	Cota-parte IOF - Comercialização de ouro - Principal	950.000,00	1.504.138,80	1.504.138,80	158,33%
1712.52.4.1.00.00.00.00	Cota-parte do Fundo especial do petróleo – FEP - Principal	210.000,00	239.822,93	239.822,93	114,20%
1713.50.1.1.00.00.00.00	Transferências SUS - bloco manutenção atenção primaria - Principal	810.922,08	1.736.345,44	1.736.345,44	214,12%
1713.50.2.1.00.00.00.00	Transferências de recursos do bloco manutenção atenção especializada - principal	61.214,28	58.256,28	58.256,28	95,17%
1713.50.3.1.00.00.00.00	Transferências bloco manutenção Vigilância em Saúde - Principal	88.551,72	94.003,10	94.003,10	106,16%

Rua Santa Catarina, n° 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

1713.50.4.1.00.00.00.00	Transferências bloco manutenção Assistência Farmacêutica - Principal	22.354,20	46.354,20	46.354,20	207,36%
1713.50.5.1.00.00.00.00	Transferências do bloco manutenção Gestão do SUS - Principal	8.000,00	0,00	0,00	0,00%
1713.51.2.1.00.00.00.00	Transferências SUS - bloco estruturação atenção especial - Principal	30.000,00	0,00	0,00	0,00%
1714.50.0.1.00.00.00.00	Transferência do salário educação	80.000,00	54.221,13	54.221,13	67,78%
1714.52.0.1.00.00.00.00	Transferências referente ao programa nacional de alimentação Escolar	90.500,00	32.388,00	32.388,00	35,79%
1714.53.0.1.00.00.00.00	Transferências referente ao programa nacional de apoio ao transporte Escolar	36.000,00	31.826,07	31.826,07	88,41%
1716.50.0.1.00.00.00.00	Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	203.280,00	199.759,80	199.759,80	98,27%
1719.57.0.1.00.00.00.00	Transferências Especial da União - Principal	0,00	485.000,00	485.000,00	100,00%
1719.58.0.1.00.00.00.00	Transferências Obrigatória Lei Complementar nº176/2020 - Principal	0,00	208.452,12	208.452,12	100,00%
1719.62.0.1.00.00.00.00	Transferências da compensação financeira por perda na arrecadação	0,00	0,00	0,00	100,00%
1719.99.0.1.00.00.00.00	Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	1.194.940,00	273.160,55	273.160,55	22,86%
1721.50.0.1.00.00.00.00	Cota-parte do ICMS	7.500.000,00	7.036.559,21	7.036.559,21	0,00%
1721.51.0.1.00.00.00.00	Cota-parte do IPVA	531.500,00	575.771,86	575.771,86	108,33%
1721.52.0.1.00.00.00.00	Cota-parte do IPI - municípios	476.400,00	33.914,65	33.914,65	7,12%
1721.53.0.1.00.00.00.00	Cota-parte da Contribuição de intervenção no Domínio econômico - CIDE	20.800,00	2.992,51	2.992,51	14,39%
1723.50.0.1.00.00.00.00	Transferências de recursos do Sistema único de Saúde - SUS	230.706,12	149.432,61	149.432,61	64,77%
1724.51.0.1.00.00.00.00	Transferência de convênios dos estados destinados a programa Educação - Principal	306.000,00	404.638,32	404.638,32	132,23%
1724.99.0.1.00.00.00.00	Outras Transferências de convênios dos estados, DF e de suas Entidades - Principal	2.000.000,00	1.100.530,00	1.100.530,00	55,03%
1729.51.0.1.00.00.00.00	Transferências de estados destinados a Assistência Social	73.200,00	43.592,12	43.592,12	59,55%



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

1729.53.0.1.00.00.00.00	Cota parte do ICMS - Compensação art. 3º LC 194/2022 - Principal	0,00	208.786,95	208.786,95	100,00%
1729.99.0.1.00.00.00.00	Outras Transferências de convênios dos estados, DF - Principal	1.734.230,00	1.096.910,65	1.096.910,65	63,25%
1751.50.0.1.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.150.000,00	1.297.830,86	1.297.830,86	112,85%
1911.01.0.1.00.00.00.00	Multas previstas em legislação específica - Principal	3.000,00	0,00	0,00	0,00%
1911.01.0.2.00.00.00.00	Multas previstas em legislação específica - Multas e juros	120,00	0,00	0,00	0,00%
1911.01.0.3.00.00.00.00	Multas previstas em legislação específica - Dívida Ativa	600,00	0,00	0,00	0,00%
1911.01.0.4.00.00.00.00	Multas previstas em legislação específica - Dívida Ativa - Multas e juros	600,00	0,00	0,00	0,00%
1921.99.0.1.00.00.00.00	<b>Outras Indenizações - Principal</b>	14.400,00	0,00	0,00	0,00%
1922.99.0.1.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	150.000,00	66.370,91	66.370,91	44,25%
1999.12.2.1.00.00.00.00	Ônus de sucumbências - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00%
2211.02.0.1.00.00.00.00	Alienação de títulos, valores mobiliários e aplicações congêntas	102.000,00	85.574,02	85.574,02	83,90%
2411.50.2.1.00.00.00.00	Transferências de recursos bloco de manutenção SUS - atenção especial	60.000,00	0,00	0,00	0,00%
2411.51.2.1.00.00.00.00	Transferências de recursos bloco de reestruturação da rede A Especial - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00%
2412.50.1.1.00.00.00.00	Transferências para o programa de apoio ao transporte escolar	0,00	228.912,00	228.912,00	100,00%
2414.54.0.1.00.00.00.00	Transferências da união destinadas a programas Infraestrutura e transporte - Principal	477.500,00	429.310,79	429.310,79	89,91%
2422.51.0.1.00.00.00.00	Transferência de convênios dos estados destinados a programa Educação - Principal	652.500,00	560.704,77	560.704,77	85,93%
2422.99.0.1.00.00.00.00	Outras Transferências de convênios dos estados, DF e suas entidades - Principal	150.000,00	4.947.576,76	4.947.576,76	100,00%
2429.99.0.1.00.00.00.00	Outras Transferências de recursos dos estados - Principal	2.841.000,00	0,00	0,00	0,00%
9510.00.0.0.00.00.00.00	@ deduções do Fundeb	3.279.952,82	4.080.660,04	4.080.660,04	124,41%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>36.185.440,00</b>	<b>36.811.590,67</b>	<b>36.811.590,67</b>	<b>101,73%</b>
<b>Receitas Próprias</b>		<b>R\$ 5.314.640,00</b>	<b>R\$ 4.067.696,85</b>	<b>4.067.696,85</b>	<b>76,54%</b>

Fonte: Relatórios comparativo da receita prevista/arrecadada - Sistema SCPI

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
 Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
 Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Conforme já demonstrado no início do tópico, a Prefeitura alcançou a meta de arrecadação das receitas totais orçadas para o exercício, ficando **1,73%** a maior da prevista.

As receitas próprias foram deficitárias, frustrando a previsão para o exercício, atingindo somente **76,54%** do orçado. Destaca-se que das receitas próprias, o IRRF, ISSQN e ITBI, como os impostos mais arrecadados, conforme se visualiza no quadro abaixo.

RECEITA PRÓPRIA 2023	Orçada para o Exercício	Arrecadada até dezembro	% do arrecado p/ o orçado no exercício
IPTU	R\$ 301.700,00	R\$ 245.497,28	81,37%
IRRF + OR	R\$ 700.000,00	R\$ 955.438,07	136,49%
ISSQN	R\$ 300.000,00	R\$ 743.881,42	247,96%
ITBI	R\$ 637.740,00	R\$ 394.525,24	61,86%
TAXAS (Alvara, Lixo, trator)	R\$ 1.172.100,00	R\$ 267.709,84	22,84%
Outros serviços (Água)	R\$ 1.371.200,00	R\$ 178.199,44	13,00%
Alienação de bens móveis e imóveis	R\$ 102.000,00	R\$ 85.574,02	83,90%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 105.600,00	R\$ 74.548,48	70,60%
Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 45.500,00	R\$ 814.707,87	1790,57%
Outras Receitas (restituições)	R\$ 150.000,00	R\$ 66.370,91	44,25%
Outras Receitas (sucumbências)	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alugueis e arrendamentos	R\$ 500,00	R\$ 6.250,00	1250,00%
Alienação de títulos, valores mobiliários e aplicações congêntas	R\$ 102.000,00	R\$ 85.574,02	83,90%
DIVIDA ATIVA	R\$ 140.300,00	R\$ 119.683,85	85,31%
MULTAS E JUROS SOBRE TRIBUTOS E OUTROS	R\$ 12.000,00	R\$ 4.248,90	35,41%
MULTAS E JUROS SOBRE DIVIDA ATIVA	R\$ 24.000,00	R\$ 25.487,51	106,20%
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.314.640,00</b>	<b>R\$ 4.067.696,85</b>	<b>76,54%</b>

Fonte: Relatórios comparativos da receita prevista/arrecadada – Sistema SCPI



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Ressalta se que as receitas próprias representam **11,05%** em relação às receitas totais arrecadadas.

<b>COMPARATIVO DA RECEITA TOTAL ARRECADADA C/ RECEITA PRÓPRIA (%)</b>		
<b>Receita total arrecadada</b>	<b>Receita própria</b>	<b>% da receita própria em relação ao total arrecadado</b>
<b>R\$ 36.811.590,67</b>	<b>R\$ 4.067.696,85</b>	<b>11,05%</b>

Fonte: Relatórios comparativos da receita prevista/arrecadada – Sistema SCPI

#### **4.4. Despesas**

Analisando-se os processos de despesas em meio físico e relatórios, constatou-se que no exercício de 2023, houve equilíbrio nas finanças do município, visto que as despesas realizadas ficaram abaixo das receitas arrecadadas.

Veja o demonstrativo das despesas realizadas e o comparativo com as receitas arrecadadas:

**a) No exercício de 2023 foram realizadas despesas nos seguintes valores:**

<b>COMPORTAMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO</b>	
Despesas empenhadas (exercício e superávit)	33.133.854,47
Despesas liquidadas	32.234.827,57
Despesas Pagas	31.487.816,38
A pagar liquidadas	747.011,19
A pagar não liquidadas	899.026,90
<b>Total de Despesas a pagar</b>	<b>1.646.038,09</b>

Fonte: Relatórios comparativos da receita prevista/arrecadada – Sistema SCPI



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**b) Comparativo da Receita x Despesas**

<b>SUPERÁVIT / DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
(+) Receita realizada no exercício (recursos do exercício)	36.811.590,67
(-) Despesa realizada no exercício (empenhada) - menos superávit exercícios anteriores	27.630.373,84
(-). Duodécimo transferido para o Legislativo no exercício	1.627.000,00
<b>Resultado da execução orçamentária</b>	<b>7.554.216,83</b>

Fonte: Relatórios comparativos da receita prevista/arrecadada – Sistema SCPI

Conforme se confirma no item 4.3.1 há recursos disponíveis suficiente nas contas da prefeitura para cobrir o passivo existente, fechando, portanto, o exercício com um superávit financeiro/orçamentário.

**4.4.1. Situação Financeira**

Verifica se que conforme quadro abaixo, a Prefeitura Municipal está com suas finanças equilibradas, visto que seu ativo está bem superior a seu passivo. Isso demonstra que a gestão fiscal adotada pelo município foi eficiente, obtendo êxito positivamente, o que possibilita cumprir compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços e oferecer serviços públicos de qualidade aos munícipes.

<b>COMPORTAMENTO FINANCEIRO</b>	
<b>TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS</b>	10.274.514,46
<b>TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS</b>	1.646.038,09
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>8.628.476,37</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**4.4.2. Estágios da Despesa – Empenho, Liquidação e Pagamento.**

Ao analisar os processos de despesas em meio físico foi constatado que houve vários empenhos realizados posteriormente a execução dos serviços, ferindo o artigo 60 da lei 4.320/64 que diz: *Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

<b>Empenho</b>	<b>Data do empenho</b>	<b>Data de execução do serviço</b>	<b>Objeto</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Valor</b>
2673	14/08/2023	06/07/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	5.250,00
2674	14/08/2023	28/06/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	9.345,00
3637	06/11/2023	05/11/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	4.830,00
3668	14/11/2023	12/11/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	14.406,00
4067	05/12/2023	02/12/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	4.830,00
4132	22/12/2023	22/08/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	4.830,00
4133	22/12/2023	25/10/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	14.406,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

4134	22/12/2023	28/08/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	9.345,00
------	------------	------------	--	-------------------------------	----------

Fonte: Análises de processos físicos

A controladoria alerta a gestão que fatos semelhantes não ocorra, visto que é de se convir que as fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública. Sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados. A primeira fase é exatamente a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, que apresenta, em seu art. 58, um conceito ainda atual de empenho:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”

Mais adiante, no art. 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que **“É VEDADA a realização de despesa sem prévio empenho” (grifo nosso).**

Assim, tem se que o empenho é prévio e antecede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário, como preceitua o art. 59 da lei em comento. Portanto, toda e qualquer despesa pública só deverá ser realizada após regular empenho.

Com a exceção do fato narrado, as demais despesas em análise realizada por amostragem, foram certificadas que estão sendo realizadas, com empenho prévio e a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (art. 61, Lei 4.320/64);

Mas foi verificado em grande parte dos processos de despesas estão sem assinatura do ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64);

Na análise realizada por amostragem para emissão do parecer, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito na liquidação da despesa (art. 63, Lei 4.320/64).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93), mas a ordem cronológica de pagamento não está sendo cumprida, contrariando o Art. 5º da Lei 8.666/93;

Não foi possível a aferição da aquisição de bens e serviços com preços superiores aos praticados no âmbito da administração pública na região, exceto o relatado item 7.1.

#### **4.4.3 Restos a pagar processados e não processados**

As atividades da Controladoria relacionadas aos Restos a pagar foram através de relatórios emitidos pelo sistema contábil.

No final do exercício de 2022, ficaram em resto a pagar o valor de **R\$ 1.331.931,54 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, processados e não processado, discriminados no quadro abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Restos de exercícios anteriores, pagos e anulados no exercício e a pagar					
Saldo de exercícios anteriores	Inscritos em 2022		Pagos no exercício	Anulados no exercício	A pagar
	Não processados	Processados			
0,00	R\$ 878.528,69	R\$ 453.402,85	R\$ 1.215.231,15	R\$ 111.509,01	R\$ 5.191,38

Não foi verificado se os pagamentos dos restos ocorreram na ordem cronológica, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

#### 4.4.4. Diárias

Para o exercício de 2023 foi orçado inicialmente para gastos com diárias dos servidores da Prefeitura Municipal o valor de **R\$ 259.000,00**, atualizados para **R\$ 189.022,14** e foram concedidas diárias no valor total de **R\$ 264.625,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais)**

FORNECIMENTO DE DIÁRIAS POR SECRETARIA ATÉ DEZEMBRO DE 2023			
Secretaria	Valor Orçado Inicial	Valor Orçado atualizado	Valor concedido de diárias
Gabinete do Prefeito	R\$ 56.000,00	90.166,37	R\$ 89.500,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$ 15.000,00	2.750,00	R\$ 2.750,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 13.000,00	22.750,00	R\$ 21.875,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 43.500,00	58.000,00	R\$ 50.750,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 23.000,00	3.625,00	R\$ 2.625,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 42.000,00	26.060,43	R\$ 23.375,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 36.000,00	46.142,50	R\$ 35.750,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	R\$ 16.000,00	7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 10.000,00	27.750,00	R\$ 27.500,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação	R\$ 4.500,00	3.500,00	R\$ 3.500,00
<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 259.000,00</b>	<b>R\$ 287.744,30</b>	<b>R\$ 264.625,00</b>

Foram analisados por amostragem vinte e seis processos de concessão de diárias no primeiro semestre e foram identificadas as seguintes inconsistências/irregularidades:

1. Ausência da quantidade de diárias fornecidas na descrição da nota empenho em todos os processos que foram vistoriados
2. Falta de relatório de prestação contas na maioria dos processos;
3. Ausência de prestação de contas com apresentação de comprovantes nos processos de despesas, empenhos nº1966 e 2215;
4. Falta de assinatura dos responsáveis em quase todos os processos de despesas de concessão de diárias.

#### **4.4.5. Adiantamento**

Neste exercício foram concedidos **R\$ 8.438,30** em adiantamentos. A Lei 653/2015, de 10 de abril de 2015, autoriza adiantamento somente para transporte de servidor em viagem, segue anexo o quadro utilizado na verificação, com as inconsistências encontradas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Empenho	Data Empenho	Data do Pagamento	BENEFICIÁRIO	Valor Recebido (R\$)	Valor Devolvido	Data da Prestação
1323	13/04/2023	14/04/2023	Vanuza Beariz da Silva	R\$ 207,00	R\$ 0,00	28/04/2023
1340	17/04/2023	17/04/2023	Luana Soares Correia	R\$ 207,00	R\$ 0,00	28/04/2023
2366	24/07/2023	24/07/2023	Eduardo Flausino vilela	R\$ 3.267,15	R\$ 0,00	11/08/2023
2370	24/07/2023	24/07/2023	Ademir Felício Garcia	R\$ 3.257,15	R\$ 0,00	10/08/2023
4107	14/12/2023	15/12/2023	Aldiane Ferreira Marques	R\$ 200,00	R\$ 10,00	28/12/2023
4123	19/12/2023	19/12/2023	Adriano de Paula Campos	R\$ 1.300,00	R\$ 48,24	28/12/2023
<b>TOTAL DE REAIS CONCEDIDO, DEVOLVIDO E PRESTADO CONTAS</b>				<b>R\$ 8.438,30</b>	<b>R\$ 58,24</b>	<b>R\$ 8.438,30</b>

Em análise realizada nos processos de fornecimento de adiantamento, não foi constatada irregularidade na prestação de contas, com exceção do cumprimento do prazo especificado no art. 5º da lei que regula o benefício.

A lei que prevê a concessão de Adiantamento deve ser aprimorada, visto que a atual é muito vaga e apresenta lacunas que deixa dúvidas sobre esse procedimento, tais como, valor mínimo e máximo, objetivos e em quais ocasiões deve ser fornecido, quais documentos comprobatórios deve se exigir, entre outros que comporão e corroborarão com a prestação de contas dando mais transparência e segurança jurídica. O executivo deve propor projeto de Lei específico regulamentando a concessão de adiantamento baseado na nova lei de licitações, 14.133/2021

#### **4.4.6. Despesas com pessoal**

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão, a LRF, em seus artigos. 18 a 23 definiram os limites a serem gastos com essa despesa e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais. Foram também definidas providencias a ser tomadas e penalidades para o ente que não cumprir a determinação nela prevista.

Precisamente no artigo 20, III, foi fixado o limite de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e **6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo, totalizado um percentual de **60%** (sessenta por cento) para o município.

Observa se abaixo que o Poder Executivo Municipal não está cumprindo a LRF, quanto ao limite previsto.

<b>Receita Corrente Líquida no exercício de 2023 (R\$)</b>	<b>30.222.417,66</b>
Percentual Máximo com Desp. Com Pessoal – 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.320.105,54
Limite Prudencial - 95% dos 54% (parágrafo único, art. 22 da LRF) = 51,30%	15.504.100,26
Limite de Alerta - 90% dos 54% (§ 1º. Inciso II, art. 59 da LRF) = 48,6%	14.688.094,98
<b>Despesas com pessoal até dezembro de 2023 (R\$)</b>	
Despesa liquidada 3.1.71.70 – Contribuição ao consórcio	88.390,44
Despesa liquidada 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	1.392.857,41
Despesa liquidada 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	10.149.893,53
Despesa liquidada 3.1.90.16 – Outras Despesas de pessoal Variável	62.749,24
Despesa liquidada 3.1.90.13 – Obrigações Patronais - INSS	806.757,61
Despesa liquidada 3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RPPS	850.582,90
Despesa liquidada - Serviços eventuais	0,00
Despesa liquidada 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	19.750,00
Despesa liquidada 3.3.90.39.50 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (serviços medico - hospitalar, odontológico)	287.771,44
Despesa liquidada 3.3.90.39.78 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (limpeza e conservação)	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Despesa liquidada 3.3.90.39.79 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (serviço de apoio administrativo)	749.730,02
(-) Agentes Comunitário de saúde - Fonte 604	335.966,40
<b>Total de Gastos com Pessoal (R\$)</b>	<b>14.072.516,19</b>
<b>% Gasto com pessoal (R\$)</b>	<b>46,56%</b>
<b>Situação</b>	<b>regular</b>

Fonte: Relatórios de despesas com pessoal extraído do Sistema SCPI

Os gastos com pessoal nos doze meses do ano está dentro do razoável, ficando dentro do índice delimitado pelo parágrafo único, do § 1º. Inciso II, art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, atingindo o índice de **46,56%**, da receita corrente líquida do exercício.

Deve ser relatado o fato que envolve despesas com pessoal se refere a terceirização de serviços de mão de obra. Foi evidenciado que alguns cargos terceirizados foram excluídos do Plano de cargo e carreira dos servidores não entrando no cálculo com gastos com pessoal, mas há cargos que ainda faz parte da estrutura administrativa do município, sendo estes, portanto considerados na base de cálculo do índice previsto na Lei responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Reitera que o que mais deve ser observado nesta terceirização e o alto custo que está contratação vem impondo Prefeitura Municipal, dado que cada trabalhador está custando quase o triplo de um trabalhador de carreira ou contratado diretamente através de processo seletivo. Neste sentido, a vantajosidade da contratação por esse meio por ser dinâmica se perde ante ao dispêndio financeiro. A Administração deve verificar se o valor pago não está infringindo a legislação por superfaturamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

## 5.0 EDUCAÇÃO

### 5.1 Recursos Vinculados a Educação

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano. Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Foi verificado que o Município aplicou no exercício de 2023, o montante de **R\$ 7.986.858,04 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos)**, na manutenção e desenvolvimento do ensino, esse valor representa **31,30%** das receitas de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, descontados o FUNDEB, auxílios e convênios recebidos, ficando, portanto abaixo do percentual mínimo estabelecido no artigo da Constituição Federal descrito acima, conforme demonstrado o quadro abaixo e detalhado no **Anexo I, (Quadro 4.1)**.

Receitas vinculadas	Valor Mínimo a ser aplicado no MDE - 25%	Valor das despesas realizadas no MDE	% Aplicado	% aplicado a maior
R\$ 25.516.535,20	6.379.133,80	R\$ 7.986.858,04	31,30%	6,30%

Fonte: Relatórios de despesas com Educação extraído do Sistema SCPI

Ao final do exercício conclui se que o município investiu **6,30%** a mais do mínimo exigido na Constituição Federal, deve ser observado que o município tinha a obrigação de investir em 2023, 2,81% a mais do índice mínimo obrigatório, saldo do total não gasto em 2021 que foi de 4,36% a menor. A Emenda Constitucional 119, promulgada pelo Congresso Nacional determinou que essa diferença deverá ser compensada até 2023, vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119: “Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

Observa-se, conforme explicado, que o município atendeu às disposições da Emenda Constitucional 119, ao restituir o montante insuficiente gasto com educação durante o exercício de 2021. Portanto, está em dia com essa pendência, tendo ultrapassado significativamente o índice mínimo exigido pela legislação.

#### **5.1.1. Verificação do FUNDEB 70%**

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, disciplina que 70% dos recursos do FUNDEB, devem ser aplicados com os profissionais da educação, em sala de aula. Consubstanciado na análise das despesas realizadas pelo município com recursos do fundo, constatou se que efetivamente, o dispêndio com os docentes do município somou um montante de **R\$ 1.300.691,85 (um milhão, trezentos mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, o qual representa **100,22 %**, do valor recebido, conforme apresentado abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DE DESPESA REALIZADA NO FUNDEB</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(+) Total de Despesas empenhadas na unidade FUNDEB	R\$ 1.300.691,85
(+) Despesas liquidadas no exercício, decorrentes de Restos a pagar não processado inscritos em exercícios anteriores FUNDEB	0,00
(-) Despesas a liquidar no exercício	0,00
<b>Total de despesas liquidadas no FUNDEB</b>	<b>1.300.691,85</b>
<b>TOTAL DE RECEITA ARRECADADA DO FUNDEB</b>	<b>1.297.830,86</b>
Valor Mínimo a ser aplicado com recursos - 70%	908.481,60
Despesas liquidadas com recursos 70%	<b>1.300.691,85</b>
<b>Percentual aplicado</b>	<b>100,22%</b>
Percentual aplicado a menor	<b>30,22%</b>
<b>Situação</b>	<b>Regular</b>

Fonte: Relatórios de despesas com Educação extraído do Sistema SCPI

Nesse sentido, analisando as informações, verificou se que no exercício que se encerrou o município cumpriu com o que determina a nova Lei do FUNDEB, investindo acima do exigido em salários dos profissionais que atuam na educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

## 6.0 SAÚDE

### 6.1 Recursos Vinculados a Saúde

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos referidos no artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Ficou evidente nas análises realizadas que o município cumpriu os dispositivos legais mencionados, visto que houve a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), no exercício no valor de **R\$ 4.510.607,83 (quatro milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos)**, cujo montante representa **18,47%** das receitas de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, conforme demonstrado o quadro abaixo e detalhado no **Anexo II, (Quadro 6.1)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Receitas vinculadas	Valor Mínimo a ser aplicado no ASPS -15%	Valor das despesas realizadas no ASPS	% Aplicado	% aplicado a maior
R\$ 24.418.073,19	R\$ 3.662.710,98	R\$ 4.510.607,83	18,47%	3,47%

Na apuração das informações verificou se que o município cumpriu com o que determina a LC 141/2012 e demais legislações que versa sobre o tema.

#### 7.0 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Não foi realizado recondução total dos membros da Comissão Permanente de Licitação em relação ao exercício anterior.

#### COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES DE 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VIGENTE EM 2022		PORTARIA 39/2022 DE 02/02/2022
Presidente	JOSÉ GOMES FILHO	
Secretário	FELIPE MARQUES DE AQUINO	
Membro	ECLAIR MARQUES DE SOUZA	
Membro	ELIAS BENTO ELIZIÁRIO JÚNIOR	
Membro	SIMONE FAVERI VILELA	
PREGOEIRO:		
Pregoeiro	JOSÉ GOMES FILHO	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VIGENTE EM 2021		PORTARIA 59/2021 DE 22/02/2022
Presidente	ANDERSON DIEGO DE LIMA	
Secretário	ELIAS BENTO ELIZIÁRIO JÚNIOR	
Membro	ECLAIR MARQUES DE SOUZA	
Membro	JOSÉ GOMES FILHO	
Membro	SIMONE FAVERI VILELA	
PREGOEIRO:		
Pregoeiro	JOSÉ GOMES FILHO	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES DE 2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VIGENTE EM 2023		PORTARIA 51/2023 DE 31/01/2023
Presidente	ANDERSON DIEGO DE LIMA	
Secretário	SIMONE FAVERI VILELA	
Membro	ANDRESSA FRANCO ALVES	
Membro	ALEX FERNANDO CESCUN	
Membro	TICIANE AMANDA MACEDO	
<b>PREGOEIRO:</b>		
Pregoeiro	JOSÉ GOMES FILHO	
Pregoeiro	ANDERSON DIEGO DE LIMA	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VIGENTE EM 2023		PORTARIA 51/2023 DE 31/01/2023
Presidente	ANDERSON DIEGO DE LIMA	
Secretário	SIMONE FAVERI VILELA	
Membro	ANDRESSA FRANCO ALVES	
Membro	ALEX FERNANDO CESCUN	
Membro	TICIANE AMANDA MACEDO	
<b>PREGOEIRO:</b>		
Pregoeiro	JOSÉ GOMES FILHO	
Pregoeiro	ANDERSON DIEGO DE LIMA	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VIGENTE EM 2023		PORTARIA 197/2023 DE 15/05/2023
Presidente	LEAR TEIXEIRA	
Secretário	SIMONE FAVERI VILELA	
Membro	LUANA SOARES CORREA	
Membro	ALEX FERNANDO CESCUN	
Membro	TICIANE AMANDA MACEDO	
<b>PREGOEIRO:</b>		
Pregoeiro	LEAR TEIXEIRA	

A composição da Comissão Permanente de Licitação está cumprindo o Artigo 51, § 4º da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**7.1 Licitações homologadas no exercício:**

Modalidade	Quantidade	Valor R\$	% Total licitado
Convite	0	0,00	0,00%
Tomada de Preços	4	3.754.465,85	11,77%
Concorrência	0	0,00	0,00%
Dispensa pelo Art. 24, com exceção dos Incisos I e II - 8.666/93	7	1.431.248,02	4,49%
Inexigibilidade de Licitação + (Credenciamento)	14	1.893.290,16	5,94%
Pregão Eletrônico	3	613.490,29	1,92%
Pregão Presencial	15	13.727.826,52	43,04%
Adesão a Ata de Registro de Preços	20	10.386.269,14	32,57%
Leilão	1	85.574,02	0,27%
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>	<b>31.892.164,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Relatório emitido pela supervisão de Licitações

Neste exercício não houve auditoria no setor de licitações, apenas análise em processos aleatórios para averiguar possíveis irregularidades.

Nesta verificação foi constatado que os processos de dispensa continuam seguindo sem padronização nos procedimentos de formalizados, dado que alguns com valores semelhantes e ou até maiores, não são precedidos de procedimento administrativo, com pareceres jurídicos, cestas de preços baseados em outros órgãos públicos ou sistema Radar do TCE, há apenas 3 orçamentos e todos são de potenciais fornecedores.

Conforme já dito, todos processos de dispensa devem ter procedimento padrão nas suas formalizações, devendo seguir as regras contidas na Resolução Normativa 20/2016 do TCE/MT e no Decreto Municipal 88/2020. Devendo seguir uma ordem numérica para todos os processos de dispensa fundamentada nos incisos I e II do art. 75, da lei 14.133/21.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Duramente as análises foi verificado que na contratação da empresa **Sandra Marcia Souza Zago** realizada através do pregão presencial 011/2023, houve uma majoração substancial do item 2, do termo de referência, em relação a licitação realizada no mês de janeiro do mesmo ano, pregão presencial 001/2023, pois o valor contratado ficou em 90% do valor praticado no certame anterior. O que mais surpreende é que o serviço é personalíssimo, e para um evento de pequeno porte. Comparando com os outros itens que compõe os processos, o citado foi o único que teve tamanha elevação nos preços estimado.

Item	Descrição	Pregão 001/2023		Pregão 011/2023	
		Estimativa	Valor Proposta vencedor	Estimativa	Valor Proposta vencedor
1	Serviço de locação em equipamentos de comunicação - do tipo sonorização de pequeno porte para eventos com 04 caixas de som amplificadas ativa e passiva e processadas 600W RMS cada, com tripé, 01 mesas console com no mínimo 10 canais de entrada com 02 saídas cânons, 02 microfones sem fio + 01 microfone com fio para voz com frequência de trabalho, 01 aparelho de cd player ou notebook para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 operador técnico	R\$1.683,33	<b>R\$ 1.350,00</b>	R\$ 2.379,25	<b>1.150,00</b>
2	<b>Serviço de profissional temporário - do tipo locutor evento pequeno porte</b>	<b>R\$550,00</b>	<b>R\$ 450,00</b>	<b>R\$ 900,41</b>	<b>850,00</b>
3	Serviço de propaganda e publicidade - do tipo serviços de produção, gestão e transmissão ao vivo de lives por conexão de internet nas redes sociais	R\$1.133,33	<b>R\$ 900,00</b>	R\$ 1.236,25	<b>900,00</b>

Nesse sentido a gestão deve verificar se não está havendo superfaturamento na execução desse serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**7.2 Aquisição sem licitação no exercício**

Subelemento	Descrição	Valor R\$
3.3.90.30.07	Gêneros Alimentícios	0,00
3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	31.253,00
3.3.90.30.15	Material para festividade e	30.323,42
3.3.90.30.16	Material de expediente	49.732,41
3.3.90.30.24	Materiais para manutenção de Bens imóveis	37.481,00
3.3.90.30.35	Material laboratorial	34.410,67
3.3.90.30.36	Material Hospitalar	22.556,62
3.3.90.30.39	Material para manutenção de	19.915,22
3.3.90.32.03	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0,00
3.3.90.32.17	Medicamentos/ Materiais de Saúde para distribuição gratuita	0,00
3.3.90.32.19	Material, bem ou serviço p/ distribuição Gratuita em meio ambulatorial	23.799,70
3.3.90.36.33	Serviços técnicos profissionais (exceto de engenharia e afins)	31.560,00
3.3.90.39.05	Serviços técnicos profissionais de engenharia e afins)	33.600,00
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de maquinas e equipamentos	50.549,98
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de veículos	29.606,10
3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens	119.601,00
3.3.90.39.25	Taxa de administração	44.539,49
3.3.90.39.33	Serviços técnicos profissionais (exceto de engenharia e afins)	72.903,00
3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica	0,00
3.3.90.39.47	Serviços de comunicação em geral	18.228,15
3.3.90.39.50	Serviço médico hospitalar	95.022,00
3.3.90.39.69	Seguros em geral	97.679,85
3.3.90.39.74	Fretes e transportes de encomendas	0,00
3.3.90.39.78	Limpeza e conservação	0,00
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	0,00
3.3.90.39.96	Outros serviços de terceiros	48.232,18
<b>TOTAL</b>		<b>842.761,61</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Conforme explanado no quadro acima, foram realizadas despesas sem licitação no mesmo subelemento, ferindo os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93, totalizando um montante de **R\$ 842.761,61**.

Apesar de nos pareceres semestral e anual de 2022, a Controladoria ter recomendado a não realização de aquisição sem procedimentos licitatórios, as irregularidades continuaram a ocorrer no segundo semestre.

Um caso típico de realização de aquisições sem processo licitatório e de fragmentação de despesas para não formalização de processo entre outros é a contratação de serviços de UTI móvel, conforme demonstrado no quadro abaixo. Vislumbra neste caso claramente uma falta de planejamento, dado que foram realizadas oito contratações no exercício de 2023, o que certifica que não é um caso isolado.

A fragmentação se confirma pelo fato da quantidade das ocorrências ser sempre fundamentado no Inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, mas a emergência que ocorre oito vezes no mesmo exercício? Na própria justificativa há uma contradição, pois há trecho que também menciona o inciso II do art. 24 da mesma lei. A falta de planejamento e a falta de controle está evidenciada a olhos nu, sendo que pagamentos ocorreram após outros serviços posteriores.

Outro fato grave constatado nessa contratação é o empenho estar sendo realizado após a execução do serviço, o que fere a lei 4.320/64, já relatado no item 4.4.2.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Empenho	Data do empenho	Data de execução do serviço	Objeto	Fornecedor	Valor
2673	14/08/2023	06/07/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	5.250,00
2674	14/08/2023	28/06/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	9.345,00
3637	06/11/2023	05/11/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	4.830,00
3668	14/11/2023	12/11/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	14.406,00
4067	05/12/2023	02/12/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	4.830,00
4132	22/12/2023	22/08/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	4.830,00
4133	22/12/2023	25/10/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	14.406,00
4134	22/12/2023	28/08/2023	Prestação de serviço de remoção de paciente grave em UTI Móvel	Cuiabá Vita Home Care Eirelli	9.345,00

Na justificativa não está claro o motivo da contratação do mesmo fornecedor, o fato do município não possuir em seu território empresa do ramo, não justifica, pois na sede da contratada por ser a capital do estado deve haver outras que tem a mesma finalidade de prestação de serviço.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Deve ser ressaltado que recentemente a Prefeitura Municipal adquiriu uma ambulância UTI equipada com todos os equipamentos e aparelhos necessários para remoção de paciente, devendo a administração apenas montar ou contratar equipe medica.

Se o município não tem condições financeiras de ter em seus quadros uma equipe necessária para que a UTI móvel possa atender a população, deve ser estudada a possibilidade de contratar uma equipe para cada ocorrência

É salutar afirmar que antes de realizar a aquisição do veículo a gestão deveria ter realizado estudo técnico para verificar a viabilidade de adquirir o equipamento.

Em 31 de dezembro de 2023, encerrou se um capítulo importante da história das contratações públicas no Brasil, com a extinção da Lei nº 8.666/93, conhecida como "Lei de Licitações e Contratos". Após quase três décadas de vigência, essa legislação emblemática deixa de ser aplicada, cedendo espaço a um novo marco regulatório que promete modernizar e aprimorar o sistema de compras e contratações governamentais.

O exercício de 2024, iniciou sem a administração ter ao menos regulamentado a lei 14.133/21, o que possivelmente vai prejudicar o andamento das contratações no período,

## **8.0 CONTRATOS**

Neste exercício, foram firmados **54 (cinquenta e quatro)** contratos no valor total de **R\$ 10.965.892,98 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**8.1. Resultado da análise:**

Não foi feita uma análise aprofundada nas formalizações, mas constatou-se que em todos os contratos foram designados fiscais para acompanhar, fiscalizar e gerenciar suas execuções.

Mas é importante mencionar que foi constatado em alguns casos publicações de extratos de contratos sem constar o valor, e ratificações de dispensa e inexigibilidade também sem o valor, objeto e nome do contratado.

Outro fato constantemente abordado, são as entregas por fornecedores locais de mercadorias e matérias sem estar acompanhado da Nota Fiscal o que é extremamente grave pois o documento é essencial para o servidor que recebe a mercadoria fazer a conferência e atestar o seu recebimento.

Relembra-se que deve ser destacado e relatado os prestadores de serviços devem detalhar nas faturas ou emitindo o relatório os serviços prestados ou atividades desenvolvidas a administração, de acordo com previsto na NI 37/2011;

2.4.1) nas faturas das prestações de serviço realizadas pelas empresas, deverá constar o detalhamento das atividades realizadas. Quando não for possível registrar este detalhamento no próprio corpo do documento fiscal, deve ser emitido e anexado um relatório das atividades desenvolvidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

## 9.0 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No período foram formalizadas 58 (**cinquenta e oito**) Atas de Registro de preços, totalizando um valor de **R\$ 11.150.819,43 (onze milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**.

## 10.0 ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

### 10.1 Recolhimento do PASEP

A Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Esse Programa é subsidiado pela contribuição de 1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, pela União, Estado Municípios e Distrito Federal, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública. No exercício o valor base para o cálculo da contribuição do município ficou em **R\$ 29.529.561,84**, deduzido o valor recebido através de convênios da União e Estado. No quadro abaixo é demonstrado os valores que formaram a contribuição.

<b>Demonstrativo de despesas realizadas com o PASEP no exercício de 2023</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Arrecadada	<b>36.811.590,67</b>
(-) Receita de convênios	7.282.028,83
<b>(=) Subtotal</b>	<b>29.529.561,84</b>
<b>Valor devido ao PASEP (1%)</b>	<b>295.295,62</b>
Valor liquidado elemento 3.3.90.47 até dezembro de 2023	328.816,39
(-) Valor pago da previdência	0,00
<b>Valor total liquidado em 2023</b>	<b>328.816,39</b>
Percentual pago (Limite mínimo 1%)	<b>1,114%</b>
Valor pago a maior	<b>33.520,77</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

O demonstrativo acima, evidencia que o município cumpriu com o que preceitua a Lei que versa sobre a questão.

### 10.2 Recolhimentos de encargos Previdenciários

Os servidores do município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Sendo contribuintes do RGPS, os servidores ocupantes de cargos comissionados e prestadores de serviços e ao RPPS os servidores efetivos. No exercício foram analisadas as contribuições dos servidores e prestadores de serviços e os repasses dos mesmos juntamente com a parte obrigatória do município ao INSS e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Figueirópolis d'Oeste, denominado FIGUEIRÓPOLIS-PREVI. Da análise, resultaram os seguintes achados:

Foram realizadas retenção de contribuição previdenciária nos salários dos segurados: servidores efetivos, comissionados e contratados, (art. 40, CF);

Também houve retenção de contribuição previdenciária dos prestadores de serviço (art. 4 da Lei 10.666/2003);

**(Quadro 10.2.1) Contribuições descontadas dos Segurados e repassadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.**

DESCRIÇÃO	Exercícios anteriores		Exercício Atual			
	Valor a recolher (R\$)	Valor Retido (R\$)	Valor a recolher no exercício (R\$)	Valor retido e não pago no exercício - (R\$)	Valor a ser deduzido (R\$)	Valor recolhido e pago no exercício (R\$)
Contribuição de servidores	0	0	352.890,45	0,00	0,00	352.890,45



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Contribuição dos Prestadores de serviços	0	0	527,00	0,00	0,00	527,00
Contribuição Patronal referente servidores e prestadores de serviços ao Regime Geral	0	0	807.270,30	0,00	34.644,94	772.625,36
<b>Valor Total repassado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS – (R\$)</b>						<b>1.126.042,81</b>

Fonte: Relatórios extraído do sistema: Razão das contas extras orçamentarias, comparativo da despesa autorizada e realizada, Folha mensal, previdência.

**(Quadro 10.2.2) Contribuições descontadas dos Segurados e repassadas ao Regime Próprios de Previdência Social – RPPS – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI.**

DESCRIÇÃO	Exercícios anteriores		Exercício Atual			
	Valor a recolher (R\$)	Valor Retido (R\$)	Valor a recolher no exercício (R\$)	Valor Retido e não pago no exercício (R\$)	Valor a ser deduzido (R\$)	Valor recolhido e pago no exercício (R\$)
Contribuição de servidores	0	0	849.905,26	0,00	0,00	849.905,26
Contribuição Patronal referente aos servidores ao RPPS	0	0	849.905,26	0,00	0,00	849.905,26
<b>Valor total repassado ao Regime Próprios de Previdência Social – RPPS – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI (R\$)</b>						<b>1.699.810,52</b>
<b>TOTAL RECOLHIDO AO RGPS E AO RPPS – (R\$)</b>						<b>2.825.853,33</b>

Fonte: Relatórios extraído do sistema: Razão das contas extras orçamentarias, comparativo da despesa autorizada e realizada, Folha mensal, previdência.

Os valores retidos foram repassados aos órgãos de direito dentro do prazo regulamentar.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**11.0 PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**11.1 - Bens Móveis e Imóveis:**

A Administração Municipal realizou aquisições, baixas, depreciações e recebeu doações de bens imóveis no patrimônio do município, no quantitativo e valor especificado no quadro abaixo:

<b>BENS PATRIMONIAIS</b>		
	<b>MÓVEIS</b>	<b>IMÓVEIS</b>
<b>Saldo 2022 (R\$)</b>	9.683.290,12	25.846.580,82
<b>( - ) Depreciações de exercícios anteriores</b>	3.644.080,88	24.164,73
<b>(+) Aquisições (2023) (R\$)</b>	1.433.767,32	697.079,83
<b>(+) Doação Recebidas</b>	1.922.191,14	439.289,74
<b>(+) Incorporações</b>	-	-
<b>(+) Valorização ganho Alienação (venda)</b>	-	-
<b>(+) Valorização de bens</b>	-	816.135,28
<b>(-) Desvalorização por alienação</b>	-	-
<b>(-) Baixas por doações</b>	-	-
<b>(-) Baixa por inservível</b>	12.404,20	5.000,00
<b>(-) Baixa por Alienação (venda)</b>	85.574,02	-
<b>(-) Baixa de bem com depreciação acumulada</b>	14.709,80	-
<b>(-) Depreciação de 2023</b>	1.445.162,26	10.081,09
<b>Saldo Atual em 2023</b>	<b>7.837.317,42</b>	<b>27.759.839,85</b>
<b>VALOR TOTAL DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO</b>		<b>35.597.157,27</b>

Fonte: Relatório extraído do Sistema de patrimônio - SCPI

No período analisado as depreciações foram realizadas automaticamente mensalmente. A análise do Patrimônio foi realizada por relatórios emitidos pelo sistema

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

informatizado. É de se observar que o patrimônio de município teve uma leve elevação no valor dos bens moveis e imóveis após aquisições e doações recebidas.

### 11.2. Dívida Ativa

Embora a Controladoria não tenha efetuado verificação/auditoria na Dívida Ativa, por ocasião da análise da Execução Orçamentária da Receita constatou-se que:

- 1) houve a inscrição em dívida ativa dos créditos da Fazenda Pública Municipal, quando não recolhidos na data do vencimento;
- 2) os créditos inscritos em dívida ativa são contabilizados no início de cada exercício.

O resultado decorrente dessa ação pode ser verificado no quadro abaixo.

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>ORÇADA ANUAL</i>	<i>ARRECADADA</i>	<i>RESULTADO</i>
RECEITA DE DIVIDA ATIVA	R\$140.300,00	R\$119.683,85	85,31%
JUROS E MULTAS DE DIVIDA ATIVA	R\$24.000,00	R\$25.487,51	106,20%
<b>Total</b>	<b>R\$164.300,00</b>	<b>R\$145.171,36</b>	<b>88,36%</b>

Nota-se, que foram arrecadados **88,36%** da previsão para o exercício de Dívida Ativa, inclusive multas e juros.

<b>DIVIDA ATIVA</b>						
<b>Dívida Ativa Tributaria (R\$)</b>						
<b>Classificação</b>	<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>Inscrito em 2023</b>	<b>Pago no exercício</b>	<b>Cancelados no exercício</b>	<b>Atualização</b>	<b>Saldo</b>
Dívida ativa do IPTU	172.327,52	61.600,44	76.299,83	1.978,90	0,00	155.649,23
Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Dívida ativa do ISS	27.207,98	16.967,96	80,79	493,00	0,00	43.602,15
Dívida ativa outros (Taxas)	80.335,39	12.684,27	22.366,92	1.059,65	0,00	69.593,09
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>279.870,89</b>	<b>91.252,67</b>	<b>98.747,54</b>	<b>3.531,55</b>	<b>0,00</b>	<b>268.844,47</b>
<b>Dívida Ativa não Tributaria (R\$)</b>						
<b>Classificação</b>	<b>Saldo em 31/12/2022</b>	<b>Inscrito em 2023</b>	<b>Pago no exercício</b>	<b>Cancelados no exercício</b>	<b>Atualização</b>	<b>Saldo</b>
Dívida ativa não tributaria (outros)	46.030,20	0,00	0,00	0,00	0,00	46.030,20
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>46.030,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>46.030,20</b>
	<b>Total do Saldo em 31/12/2022</b>	<b>Total de Inscrito em 2023</b>	<b>Total pago no exercício</b>	<b>Total cancelados no exercício</b>	<b>Atualização</b>	<b>Saldo</b>
<b>Saldo Total da Dívida Ativa Tributaria e não tributaria (R\$)</b>	<b>325.901,09</b>	<b>91.252,67</b>	<b>98.747,54</b>	<b>3.531,55</b>	<b>0,00</b>	<b>314.874,67</b>

## 12.0 CONTROLE DE FROTA

A gestão da Frota do município está sob responsabilidade do Sr. Joilson Leandro Cespede Pereira, servidor efetivo no cargo de gestor de frotas. Mesmo havendo um responsável pela gestão da frota, foi notado e certificado através de requerimento de informações pela controladoria que não está ocorrendo um controle efetivo dos veículos e maquinas pertencentes ao município, dado que não foi possível obter os gastos incivilizados destes equipamentos.

No período avaliado o Controle Interno apurou o pagamento realizado pela Prefeitura de multas de infração de trânsito cometidas com veículos públicos sem abertura de processo para ressarcimento ao erário público. Diante do constatado a Controladoria emitiu Notificação ao gestor recomendando a abertura de processo administrativo no



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

sentido de apurar responsabilidades da causa das multas recebidas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório aos envolvidos e posterior retorno do valor pago ao cofre do município.

Mas no decorrer do exercício não foi concretizado nenhuma ação que evidencie a correção e apuração dessa irregularidade.

### **13.0 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Consubstanciado nas Resoluções Normativas 06/2011, 3/2020 e Decisões Administrativas, que dispõe sobre as regras e prazos para envio das informações via sistemas GEO-OBRA e APLIC, e de acordo com dados extraídos do Portal de serviços do TCE/MT, mas foi constatado que a ferramenta com a funcionalidade que possibilita verificar se os envios estão ocorrendo dentro do prazo não está mais disponível. Neste contexto ficou prejudicado a análise deste item.

ORIGEM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	DATA LEGAL	PRORROGAÇÃO	DATA DO ENVIO	SITUAÇÃO	DIAS ATRASADOS	MULTAS UPFs
<b>TOTAL UPF</b>							

#### **13.1 - Informes do APLIC**

RESPONSÁVEL:

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

<b>INFORMES DO APLIC</b>	
NOME	JOSE GOMES FILHO
PERÍODO	01/01/2023 a 31/12/2023
RG:	14594374 SSP/MT
CPF:	015.514.801-07
ENDEREÇO	RUA PARAIBA, S/Nº - JD. N. SRA. APARECIDA – FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
FONE	(65) 9 9957-4352
E-MAIL	josegomesfilho@gmail.com

**13.2 - Informes Imediatos de Licitação:**

<b>INFORMES IMEDIATOS DE LICITAÇÃO</b>	
NOME	JOSE GOMES FILHO
PERÍODO	01/01/2023 a 31/12/2023
RG:	14594374 SSP/MT
CPF:	015.514.801-07
ENDEREÇO	RUA PARAIBA, S/Nº - JD. N. SRA. APARECIDA – FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
FONE	(65) 9 9957-4352
E-MAIL	josegomesfilho@gmail.com

**13.3. Informes do GEO-OBRAS**

RESPONSÁVEL:

<b>INFORMES DO GEO-OBRAS</b>	
NOME	ROBERTO MOREIRA
PERÍODO	01/01/2023 a 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	857.245.641-49
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	robertoxxxx@hotmail.com

<b>INFORMES DO GEO-OBRAS</b>	
NOME	HEIDIANY PUPIM
PERÍODO	01/01/2023 a 31/07/2023
RG:	XX
CPF:	010.004.741-60
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	heidiani_xxxx@hotmail.com

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

<b>INFORMES DO GEO-OBRA</b>	
NOME	MALINY DA SILVA ROVEDA
PERÍODO	01/08/2023 a 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	021.086.961-56
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

**13.4. Informes Imediatos de Concursos e Seletivos:**

RESPONSÁVEL:

<b>INFORMES IMEDIATOS DE CONCURSOS E SELETIVOS</b>	
NOME	JOSE GOMES FILHO
PERÍODO	01/01/2023 a 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	015.514.801-07
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	josegxxxx@gmail.com

**13.5. Informes LRF Cidadão:**

RESPONSÁVEL:

<b>INFORMES LRF CIDADÃO</b>	
<b>CONTADORA</b>	
NOME	GEANE PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	01/01/2023 a 31/12/2023
CRC:	XX
RG:	XX
CPF:	027.667.991-17
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	geanxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**13.6. Informes Quadrimestrais (Admissão de Pessoal)**

RESPONSÁVEL:

<b>INFORMES QUADRIMESTRAIS (ADMISSÃO DE PESSOAL)</b>	
NOME	JOSE GOMES FILHO
PERÍODO	01/01/2023 a 31/12/2023
RG:	XX
CPF:	015.514.801-07
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	josegxxxxx@gmail.com

**13.7. Informes Quadrimestrais (Extratos Bancários):**  
**RESPONSÁVEL:**

<b>INFORMES QUADRIMESTRAIS (EXTRATOS BANCARIOS)</b>	
<b>CONTADORA</b>	
NOME	GEANE PAULA DE OLIVEIRA
PERÍODO	01/01/2023 a 31/12/2023
CRC:	XX
RG:	XX
CPF:	027.667.991-17
ENDEREÇO	XX
FONE	XX
E-MAIL	geanxxxxx@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

**14.0 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**14.1. Relação de atividades executadas no exercício:**

- ✓ Análise de receita e despesa;
- ✓ Acompanhamento com gasto de pessoal;
- ✓ Funcionamento dos sistemas de controles internos;
- ✓ Aplicação do percentual em Educação, Saúde e PASEP;
- ✓ Elaboração do parecer conclusivo sobre as contas do exercício de 2022 do Executivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

- ✓ Elaboração do parecer conclusivo sobre as contas do exercício de 2022 do Legislativo;
- ✓ Elaboração do parecer conclusivo sobre as contas do exercício de 2022 do Fundo Municipal de Previdência – FIGUEIRÓPOLIS-PREVI;
- ✓ Elaboração de Notificações recomendatórias aos gestores do poder executivo;
- ✓ Atendimento a demandas ao Ministério Público Estadual;
- ✓ Atendimento a demandas do Tribunal de contas do Estado, inclusive em acompanhamento a inspeção realizada in loco;
- ✓ Apuração no pagamento de multas de trânsito em veículos públicos pago pela Prefeitura Municipal
- ✓ Averiguação de possíveis irregularidades de suposto descumprimento de carga horária integral por servidores com cargos em comissão e função gratificada
- ✓ Auditoria para Apuração de denuncia a Promotoria de Justiça de Jauru (Despesas realizadas em evento de comemoração ao 51º Aniversário da cidade de Figueirópolis d'Oeste).
- ✓ Auditoria na gestão tributária.

**14.1.1. Relação de notificações, recomendações e orientações:**

No período que compreende os meses de janeiro a junho, a Controladoria do município emitiu vários documentos aos órgãos de jurisdição de sua atuação, sendo os seguintes:

- ✓ 1 (um) parecer sobre atos de pessoal para Previdência (aposentadoria);
- ✓ 14 (quatorze) parecer sobre admissão oriundo de Processo seletivo simplificado;
- ✓ 1 (um) parecer sobre Edital de abertura de Processo Seletivo;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

- ✓ 1 (um) parecer sobre Edital de abertura de concurso público;
- ✓ 55 (cinquenta e cinco) ofícios expedidos recomendando, solicitando, respondendo e repassando Informações;
- ✓ Parecer conclusivo sobre as contas de gestão do executivo, referente ao exercício 2022;
- ✓ Parecer conclusivo sobre as contas de gestão do legislativo, referente ao exercício 2022;
- ✓ Parecer conclusivo sobre as contas de gestão da Previdência Municipal, referente ao exercício 2022;
- ✓ Pareceres conclusivos sobre as contas de governo do executivo, legislativo e previdência referente ao exercício 2022;
- ✓ 02 (duas) Notificações Recomendatórias ao gestor do executivo;
- ✓ 01 (um) Relatório de apuração de denúncia a Controladoria;
- ✓ 01 (um) Relatório de auditoria de apuração de denúncia realizado ao Ministério Público Estadual;
- ✓ 01 (um) Relatório de auditoria realizada na gestão tributária;
- ✓ 01 (uma) nota de orientação técnica sobre retenção de IRRF de pessoas jurídicas.

**14.2 – AUDITORIAS:**

**14.2.1 AUDITORIA Nº 01/2023.**

**14.2.1.1 Relatório de Auditoria de averiguação de possíveis irregularidades de suposto descumprimento de carga horária integral por servidores com cargos em comissão e função gratificada**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Esta auditoria foi realizada com a finalidade para averiguar os fatos relatados em denúncia sobre suposto descumprimento de carga horária integral por servidores com cargos em comissão e função gratificada.

Foram constatados os achados abaixo descritos e realizado recomendações ao gestor

Nº	Constatação	Recomendação
	Irregularidade no cumprimento das cargas horarias de servidores ocupando cargos de direção, chefia e assessoramento para o qual foram nomeados.	<p>1) Que a Administração determine o cumprimento da carga horaria integral para os servidores em exercício de cargo comissionado ou função gratificada, cumprindo a LC 009/2006 (estatuto dos servidores) e Lei Municipal 551/2011 (PCCS);</p> <p>2) Verificar possível danos ao erário, se confirmado requerer ressarcimento aos cofres públicos;</p> <p>3) A Supervisão de Recursos Humanos, verificar mensalmente o cumprimento da carga horária dos servidores detentores de cargos comissionados (exceto secretários que por lei estão desobrigados de registrar o ponto) e função gratificada, promovendo o desconto no salário das horas não trabalhadas;</p>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

Notificado o gestor não apresentou até a presente data contraponto ao relatório de auditoria apresentado, mas verificou o cumprimento da primeira recomendação, as demais serão observadas no parecer anual

**14.2.2 AUDITORIA Nº 02/2023.**

**14.2.1.2 Relatório de Auditoria de Apuração de denúncia a Promotoria de Justiça de Jauru (Despesas realizadas em evento de comemoração ao 51º Aniversário da cidade de Figueirópolis d'Oeste).**

Esta auditoria foi realizada com a finalidade atender determinação da Promotoria de Justiça de Jauru para apurar denúncia sobre supostas irregularidades nas despesas realizadas em evento de comemoração ao 51º Aniversário da cidade de Figueirópolis d'Oeste.

Foram constatados os achados abaixo descritos e realizado recomendações ao gestor

Nº	Constatação	Recomendação
1	Falta no processo certidão de regularidade trabalhista.	1. Capacite e instrua e os servidores do setor de compras e licitação para que realize os processos de aquisições observando os ditames das Leis e normas que regem as compras públicas:  a) Exigindo certidões de regularidades fiscais e trabalhista em todos os processos de despesas
2	Ausência de documento de comprovação de execução de serviço	
3	Falta no processo certidão de regularidade do FGTS;	
4	Documentos no processo de despesas (solicitação, Notas de empenhos, liquidação, etc.) sem assinaturas	
5	Mesmo com existência de orçamentos o valor dos serviços se mostra fora do comum, dado que foi	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

	realizado apenas manutenção em um objeto, usado apenas uma vez em cada ano.	formalizados por dispensa de licitação;
6	Orçamentos sem assinaturas ou carimbo e com semelhanças;	b) Realizando cotações de preços, conforme se exige na resolução do TCE/MT 20/2016 e que os orçamentos sejam assinados, mesmo que digital pelos fornecedores;
7	Documentos no processo de despesas (solicitação, Notas de empenhos, liquidação, etc.) sem assinaturas	c) Na liquidação do objeto contratado seja exigido do contratado e do fiscal do contrato relatórios comprovando a execução dos serviços;
8	Há no processo de despesas apenas um orçamento, e sem nenhuma justificativa expressa, contrariando a lei 8.666/93 e a Resolução 20/2016 do TCE/MT.	2. Seja assinado os documentos que compõem o processo de despesas por todos envolvidos no procedimento;
		3. Procure incentivar o comércio do município cotando também com empresas locais, quando o produto a ser adquirido for por elas ofertados;

Notificado o gestor não apresentou até a presente data contestação ao relatório de auditoria apresentado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**14.2.3 AUDITORIA Nº 03/2023.**

**14.2.1.2 Relatório de Auditoria na avaliação dos Controles Internos em Gestão Tributária.**

Esta auditoria foi realizada com a finalidade atender determinação da Promotoria de Justiça de Jauru para apurar denúncia sobre supostas irregularidades nas despesas realizadas em evento de comemoração ao 51º Aniversário da cidade de Figueirópolis d'Oeste.

Foram constatados os achados abaixo descritos e realizado recomendações ao gestor

Nº	Constatação	Recomendação
1	Não é realizado cobrança de imposto sobre serviço de profissionais autônomos e liberais.	1) promover cadastro e posteriormente definir forma de cobrança de Impostos sobre serviços dos profissionais liberais e autônomos em acordo com o código tributário;
2	Não é aplicada penalidade ou cobrado multa de proprietários que manténs seus terrenos sujos	
3	Não há espaço para atendimento individualizado e sala com chave para guarda documentos fiscais de contribuinte no local de atendimento ao público da gestão tributaria Falta no processo certidão de regularidade do FGTS;	2) regulamentar e posteriormente autuar os proprietários que não realizam a limpeza e conservação dos terrenos baldios, com aplicação de sanções e penalidades para o descumprimento das normas vigentes;
4	Não é publicado a relação dívida ativa inscrita no portal de transparência do município.	
5	O código tributário está defasado, necessitando de atualização e reformulação, inclusive há erros de tabelas e valores defasados. Base de cálculo, do ITBI contrariando decisão do STJ. Quantidade e valores UPF	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

	municipal desproporcional em comparação com a Estadual, além de outras discrepâncias encontradas no regulamento	documentos fiscais no espaço de atendimento ao público do setor tributário;
6	Falta de normatização de limpeza e conservação de imóveis particulares, com deveres e penalidades ao proprietário	4) publicar a relação dívida ativa inscrita no portal de transparência do município, conforme disposto no art. 198, § 3º da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966;
7	Divulgação e campanha de lançamento do IPTU, com pouca efetividade, atingindo arrecadação de apenas 51% dos valores lançados.	5) atualizar e reformular o código tributário municipal, corrigindo erros, quantidades e valores defasados em seu texto e tabelas.
8	A fiscalização de vias públicas, como água e esgoto a céu aberto escorrendo na sarjeta, dejetos de fossa sendo despejados em redes de águas fluviais, entre outros são realizados pelos fiscais de tributos, obras e postura, mas sem aplicação de sanção e penalidades	Ver possibilidade de equipara UPF municipal como Estadual, alterando as quantidades para não onerar excessivamente em casos específicos o contribuinte, além de respeitar decisão do STJ quanto a base de cálculo para cobrança de ITBI.
9	Falta de capacitação e qualificação para os servidores envolvidos na arrecadação municipal	6) normatizar a limpeza de terrenos urbanos, criando regras para os proprietários e sanções e penalidades para o não cumprimento; 7) realizar campanha mais agressiva no lançamento do IPTU, possibilitando assim a melhora da arrecadação deste imposto; 8) providenciar urgentemente a atualização e reformulação dos códigos de Postura (LC 008/2006), Sanitário (LC 005/2002) e ambiental (LC 42/2018), definindo atribuição que cabe a cada um, e fazendo com que todas adversidades



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

		<p>sejam corrigidas, principalmente as penalidades quanto despejo de água e esgoto a céu aberto, em redes de águas fluviais, e em vias públicas, função estabelecida no código ambiental aos fiscais pertencente a este órgão.</p> <p>9) proporcionar cursos aos servidores da área tributária, oportunizando aos mesmos se qualificar e oferecer serviços de qualidade a administração e a população.</p> <p>10) aos fiscais e servidores dos setores envolvidos para se atentar as Normas Internas 23/2010 e 24/2010 em suas tarefas diárias, dado que são elas além dos Códigos específicos que orientam suas atuações no setor de fiscalização e arrecadação. A gestão financeira do município deve verificar o texto destas instruções normativas a fim de promover a atualização, visto que foram editadas no exercício de 2010.</p>
--	--	--

Notificado o gestor não apresentou até a presente data contestação ao relatório de auditoria apresentado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

## **15.0 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **15.1. Acesso às informações - Cumprimento das Leis.**

Foi realizado recentemente segundo levantamento no Portal de transparência do executivo, dentro do Programa nacional de Transparencia Publica, coordenado pelos Tribunais de contas do Brasil, com a finalidade de aglutinar mobilizar as próprias instituições de controle, os agentes públicos e a sociedade para a concretização do direito fundamental à informação. Esse levantamento teve o objetivo de diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar a implementação de medidas voltadas a ampliar a transparência pública ativa no Brasil, observando, em regra, as diretrizes da Resolução Atricon nº 09/2018

Analisando o site e o Portal de transparência da Prefeitura foi observado que houve melhorias significativas neste segundo semestre, no entanto, para garantir a eficiência e precisão na inserção de dados e documentos, é crucial que a administração promova a capacitação dos servidores responsáveis pelos lançamentos de cada unidade administrativa, eliminando falhas no acesso à informação, pois ainda resta deficiência na adição de informações nos meios citados.

### **15.2. Lei 13.460/2017 - Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.**

Apesar da Controladoria ter alertado a gestão através da Notificação recomendatória 02/2022, no parecer semestral de 2022, parecer anual de 2022, o Poder executivo municipal, ainda não tomou providencias para regulamentar a Lei 13.460/2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**15.3. Lei 13.709/2018 - Lei geral de proteção de dados pessoais- LGPD.**

Referente a esta lei, em várias ocasiões (NOT 01/2021 e NR 03/2022, pareceres anuais) foram feitas orientações e recomendações para implantação e regulamentação gestores do município, tanto do executivo quanto do legislativo, mas nenhuma providência foi tomada para que seja colocado em prática os dispostos na norma federal.

**16.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT**

**16.1. Contas Anuais**

**16.1.1 Contas do exercício de 2021**

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DATA DO PARECER	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	82/2022	Contas de Governo 2021	13/09/2022	Determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: <b>I)</b> realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o	Segundo informações da gestão os procedimentos mencionados na recomendação já foram corrigidos e não há mais irregularidades neste item



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

				exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/1964	
2021	82/2022	Contas de Governo 2021	13/09/2022	<b>II)</b> adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição da República e do § 2º do art. 26 da Lei Federal 14.276/2021	Houve cumprimento desta determinação no exercício de 2022.
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Nº PROCESSO</b>	<b>PARECER</b>	<b>DATA DO PARECER</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO VERIFICADA</b>
2021	82/2022	Contas de Governo 2021	13/09/2022	<b>I)</b> atente-se ao dever de fornecer os dados sobre as solicitações e requisições emanadas do Tribunal de Contas, visando garantir as atividades de controle externo realizadas por ele.	Houve reincidência no recomendado
2021	82/2022	Contas de Governo 2021	13/09/2022	<b>II)</b> estude e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.	Não foi possível verificar o cumprimento desta recomendação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**16.1.2 Contas do exercício de 2022**

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DATA DO PARECER	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	19/2023	Contas de Governo 2022	22/08/2023	Determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: <b>I)</b> proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF) ao controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de que ao final do exercício financeiro, hajam disponibilidades financeiras para custear despesas inscritas em Restos a Pagar nas fontes até 31/12 (art. 50, <i>caput</i> , e art. 55, inciso III, alínea "b", itens 3 e 4 da LRF), com observância do disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, evitando assim o incremento da composição da dívida flutuante e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município;	Não foi possível avaliar o cumprimento desta determinação, dado que a emissão do parecer foi no 2º quadrimestre de 2023. No decorrer do exercício de 2024, será avaliado e relatado nos pareceres a efetivação do determinado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

2022	19/2023	Contas de Governo 2022	22/08/2023	<p><b>II)</b> promova medidas efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto nos arts. 146, <i>caput</i> e § 3º, 152, §§ 1º e 3º, e 188, todos do RITCE/MT, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas;</p>	<p>Não foi possível avaliar o cumprimento desta determinação, dado que a emissão do parecer foi no 2º quadrimestre de 2023. No decorrer do exercício de 2024, será avaliado e relatado nos pareceres a efetivação do determinado.</p>
2022	19/2023	Contas de Governo 2022	22/08/2023	<p><b>III)</b> observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c o art. 70, parágrafo único, c/c o art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT; artigos 2º, <i>caput</i> e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, <i>caput</i> e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT;</p>	<p>Não foi possível avaliar o cumprimento desta determinação, dado que a emissão do parecer foi no 2º quadrimestre de 2023. No decorrer do exercício de 2024, será avaliado e relatado nos pareceres a efetivação do determinado.</p>
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Nº PROCESSO</b>	<b>PARECER</b>	<b>DATA DO PARECER</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO VERIFICADA</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

2022	19/2023	Contas de Governo 2022	22/08/2023	b) <i>recomende</i> ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município	Não foi possível avaliar o cumprimento desta recomendação, dado que a emissão do parecer foi no 2º quadrimestre de 2023. No decorrer do exercício de 2024, será avaliado e relatado nos pareceres a efetivação do recomendado.
------	---------	------------------------	------------	--	--

#### 16.2 - ACÓRDÃOS - TCE/MT

**16.2.1 - Acórdão nº 281/2017 - Processo nº 15.303-6/2016 e Acórdão nº 434/2019 - Processo nº 76678/2019 - Logística de Medicamentos**

**16.2.2 - Acórdão nº 342/2017 - Processo nº 14.942-0/2017 - Alimentação Escolar**

**16.2.3 - Acórdão nº 536/2018 - Processo nº 4.263-8/2018 - Gestão de Frotas**

**16.2.4 - Acórdão nº 353/2019 - Processo nº 168025/2018 - Contratações Públicas**

**16.2.5 - Acórdão nº 354/2019 - Processo nº 5385-6/2019 - Nível de Entidade**

**16.2.6 - Acórdão nº 97/2020 - Processo nº 359807/2018 - Gestão Financeira**

Neste exercício não foi elaborado relatórios de monitoramento referente aos acórdãos mencionados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**16.3. APURAÇÃO DE DENÚNCIAS ENVIADAS A OUVIDORIA DO TCE/MT:**

Não foi encaminhado a Controladoria nenhuma denúncia protocolada na ouvidoria do TCE/MT neste semestre.

**16.4. Ouvidoria do Município:**

A ouvidoria do executivo esteve no exercício sob a responsabilidade do servidor Alex Fernando Cescon de Moraes que, informou em seu relatório ter recebido 25 manifestações, sendo: denúncias, 10 pedidos de informações, 04 reclamações, uma sugestão e uma consulta, e o restante pedidos de informações.

Relatou ainda que destas, dezenove foram respondidas e seis aguardam conclusão.

**17.0 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO.**

**17.1. Recomendação nos Pareceres**

**17.1.1 Parecer Anual do exercício de 2022**

No parecer anual de 2022, foram apontadas 06 (seis), irregularidades graves e formalizadas 16 (dezesesseis) recomendações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DATA DO PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	1. Recomenda se aos responsáveis pelo processamento da despesa, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, que obedeçam ao correto processamento do gasto público previsto no Art. 60 da lei 4.320/64 e, conseqüentemente, abstenham-se de autorizar a realização de despesa sem o prévio empenho, pois, tal procedimento, por ilegal, os sujeitam às penalidades previstas na legislação pertinente. Visto que o princípio contábil da tempestividade diz que este "seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.", OU SEJA, um fato tem que ser registrado no momento em que há previsão dele ocorrer. (4.3.2)	Não foi detectado pela controladoria a ocorrência desta irregularidade no período, o que não significa que não tenha ocorrido dado que as análises são feitas por amostragem
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	2 - Os responsáveis pela gestão de recursos humanos devem emitir ato quando os servidores com férias	Segundo informação do setor de recursos humanos, está



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

				suspensas retornar ao gozo das mesmas, possibilitando assim um maior controle, devendo também este controle ser registrado no sistema informatizado; (4.3.6)	recomendação está sendo cumprida
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	3 - Que os gestores reavaliem o contrato com a empresa terceirizado, visto que os valores pagos por prestador de serviço, está quase o triplo do custo de um servidor efetivo ou contratado diretamente pela administração; (4.3.6)	Não houve nenhuma avaliação sobre essa recomendação.
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	4 - Os gestores devem atentar ao índice de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de recompor a diferença do percentual não aplicado no exercício de 2021. (5.1)	Pelas análises nos gastos com educação, verificou que a Administração cumpriu com o que determina a lei.
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	5 - Que seja evitado fragmentação de despesas com mesmo objeto e subelemento para formalizar diversas dispensas de licitação, burlando a	Não está sendo cumprido



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

				necessidade de realizar processo licitatório; (7.1)	
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	6 - Que os processos de dispensa fundamentado nos incisos I e II do art. 754 da Lei 8.666/1993, sejam padronizados e tendo uma formalização única cumprindo os critérios exigidos na Resolução Normativa 20/2016 do TCE/MT e no Decreto Municipal 88/2020, compostos com todos os documentos definidos na legislação vigente, caso haja entendimento jurídico emita normativo definindo valor onde os processos possam ser simplificados; (7.1)	Não foi cumprido no exercício de 2023  Em 2024 será avaliado de acordo com o que prevê a lei 14.133/21
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	7 - Que os responsáveis pelas unidades administrativas orientem os fiscais de contratos ou quem for responsável pelo recebimento de mercadorias, somente a receber bens, ou materiais acompanhados da respectiva nota fiscal, conferindo com o produto	Não houve uma análise específica para constatar o cumprimento desta recomendação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

				entregue dando o seu atesto no documento; (7.2)	
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	8 - Deve os responsáveis pelas publicações do setor de licitação, discriminar nos extratos de contratos, ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação, os valores totais, o nome do contratado e o objeto da contratação nas publicações realizadas nos meios oficiais do município. (7.2)	Não houve uma análise específica para constatar o cumprimento desta recomendação
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	9 - Que a Administração municipal procure com a máxima urgência se adequar a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, para que os serviços públicos não sejam paralisados, prejudicando a população; (7.2)	Não foi cumprido no exercício de 2023
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	10 - Recomenda se aos responsáveis pela indicação de fiscal de contrato de cada secretaria, para que ciente o servidor que o mesmo foi designado para atuar na fiscalização do contrato tal; (8.1)	Não houve uma análise específica para constatar o cumprimento desta recomendação
2022	1/2022	14/2023	13/02/2023	11 - Os fiscais de contratos devem acompanhar	Não houve uma análise específica para constatar o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

		Contas de Governo 2021		concomitantemente a execução, atestar e emitir ao final de cada mês ou do período medido o relatório de acompanhamento e fiscalização de Contrato; (8.1)	cumprimento desta recomendação
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	12 - Que os responsáveis pelas gestão e fiscalização das execuções dos contratos exijam dos prestadores o relatório detalhado dos serviços prestados no momento da apresentação da fatura (nota fiscal); (8.1)	Não houve uma análise específica para constatar o cumprimento desta recomendação
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	13 - Que analisem as recomendações elencadas nos relatórios de auditoria e providenciem o seu cumprimento na maior brevidade possível; (14.2)	Não foi cumprido no exercício de 2023
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	14 - Que seja adotado medidas urgentes para normatização e implantação da Lei Federal nº 13.460/2017 no âmbito do município, com a emissão da carta de serviços das unidades administrativas e possibilitando ao cidadão ter acesso a informações e que	Não foi cumprido no exercício de 2023



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

				os serviços prestados pelo município sejam de qualidade. (Item 15.2)	
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	15 - Que a gestão procure urgentemente implementar a Lei Federal nº 13.709/2018, que versa sobre a proteção de dados de cidadão no âmbito da administração municipal; (item 15.3)	Não foi cumprido no exercício de 2023
2022	1/2022	14/2023 Contas de Governo 2021	13/02/2023	16 - Que a Administração municipal cumpra as determinações nos seguintes acórdãos expedidos pelo TCE/MT: (item 16.2)  a) Acórdão nº 281/2017 - Processo nº 15.303-6/2016, Logística de Medicamentos. b) Acórdão nº 434/2019 - Processo nº 76678/2019 - Logística de Medicamentos. c) Acórdão nº 342/2017 - Processo nº 14.942-0/2017 - Alimentação Escolar d) Acórdão nº 536/2018 - Processo nº 4.263-8/2018 - Gestão de Frotas	Não houve uma análise específica para constatar o cumprimento desta recomendação, mas considerando a vivência no dia a dia, verídica que não foi cumprido esta recomendação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

				e) Acórdão nº 353/2019 – Processo nº 168025/2018 – Contratações Públicas	
				f) Acórdão nº 354/2019 – Processo nº 5385-6/2019 – Nível de Entidade	
				g) Acórdão nº 97/2020 – Processo nº 359807/2018 – Gestão Financeira	

A gestão municipal não apresentou nenhum pronunciamento sobre o parecer anual das contas de gestão e governo do exercício de 2022.

## 18. IRREGULARIDADES

**1) AA 05. Limite Constitucional/Legal\_ Gravíssima\_05.** Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Atraso no repasse de duodécimo ao Poder legislativo municipal do mês de fevereiro, que ocorreu no dia 22/02/2023. Tópico 4.2;*

**2) E 19 DESPESA/EMPENHO - GRAVE-02.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (artigo 60 da Lei nº 4.320/1964).

2.1) *Despesas empenhadas após realização dos serviços – Notas de Empenhos n.º: 2673, 2674, 3637, 3668, 4067, 4132, 4133 e 4134. Tópico 4.4.2;*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**3) GB 01. Licitação Grave\_01.** Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993).

*3.1). Não realização de licitação quando o valor por subelemento ultrapassar os valores de dispensa previsto nos incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 - Tópico 7.2;*

**4) GB 05. Licitação Grave\_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).

*4.1). Fracionamento de despesas burlando a instauração de processo licitatório visando a formalização de dispensa – Tópico 7.1;*

## **19. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

Diante do que foi explanado e dos achados, este Auditor é da opinião que o gestor do Poder Executivo e sua equipe devem adotar medidas corretivas com vistas a elidirem as irregularidades evidenciadas neste parecer, implementando as seguintes,

### **19.1. RECOMENDAÇÕES**

*1 – A gestão financeira da prefeitura deve atentar ao repasse a ser feito a Câmara Municipal dentro do prazo legal previsto na Constituição Federal, dia 20 de cada,*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

*evitando ser penalizado por crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.  
(Item 4.2)*

*2 – Recomenda se aos responsáveis pelo processamento da despesa, nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, que obedeçam ao correto processamento do gasto público previsto no Art. 60 da lei 4.320/64 e, conseqüentemente, abstenham-se de autorizar a realização de despesa sem o prévio empenho, pois, tal procedimento, por ilegal, os sujeitam às penalidades previstas na legislação pertinente. Visto que o princípio contábil da tempestividade diz que este “seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram”, OU SEJA, um fato tem que ser registrado no momento em que há previsão dele ocorrer. (Item 4.4.2)*

*3 – Os responsáveis pela gestão administrativa da Prefeitura deve adotar mecanismo eficiente para que todos os processos de despesas sejam assinados, visto que a falta de assinatura do ordenador em processos de despesas na gestão pública é um problema sério, pois pode levar a questões de responsabilidade, controle inadequado dos gastos e potencialmente à má utilização dos recursos públicos. (Item 4.4.2)*

*4 – Que seja obedecida a ordem cronológica de pagamentos conforme prevê a Lei 14.133/2021, artigo 141 (item 4.4.2)*

*5 – Quanto aos processos de fornecimento de diárias os responsáveis devem adotar rigorosos controles internos na concessão dessa despesa, tais como conferir a entrega do relatório e prestação de contas até o terceiro dia após o retorno do servidor, conforme a lei, solicitar a devolução do recurso empreendido caso não seja prestado contas. Exigir que todos os documentos que compõe o processo sejam assinados por todos, desde o requerente até o ordenador de despesas, além de especificar na descrição da nota de empenho a quantidade de diárias concedidas. (Item 4.4.4)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

*6 – Que os gestores reavaliem o contrato com a empresa terceirizado, visto que os valores pagos por prestador de serviço, está quase o triplo do custo de um servidor efetivo ou contratado diretamente pela administração; (item 4.3.6)*

*7 – Que seja evitado fragmentação de despesas com mesmo objeto e subelemento para formalizar diversas dispensas de licitação, burlando a necessidade de realizar processo licitatório; (item 7.1)*

*8 – Verificar se ocorreu sobrepreço na contratação e se está havendo superfaturamento no valor do serviço de locutor prestado pela empresa Sandra Marcia Souza Zago; (item 7.1)*

*9 – Que os processos de dispensa fundamentado nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, sejam padronizados e tendo uma formalização única cumprindo os critérios exigidos na Resolução Normativa 20/2016 do TCE/MT, no Decreto Municipal nº 88/2020 e Decreto Municipal nº 001/2024, compostos com todos os documentos definidos na legislação vigente, caso haja entendimento jurídico emita normativo definindo valor onde os processos possam ser simplificados; (item 7.1)*

*10 – Que a Administração municipal observe e siga todos preceitos da nova Lei de Licitações, 14.133/2021; (item 7.2)*

*11 – Que a gestão procure adotar a elaboração do Estudo técnico preliminar em suas contratações de acordo com o definido na Lei 14.133/21, evitando aquisições que não atenda às necessidades da Prefeitura e ao interesse público; (item 7.2)*

*12 – Que o servidor responsável procure efetivamente realizar a gestão da frota pertencente ao município, com controle nos gastos, como peças, combustíveis e serviços, possibilitando a emissão de relatório quando requisitados pelos órgãos de controle, além disso, é crucial que se gerencie a conservação dos veículos e máquinas, incluindo limpeza, manutenção mecânica e funilaria; (Item 12.0).*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

*13 – Recomenda-se que seja determinado abertura de processo administrativo, com objetivo de apurar as responsabilidades da causa das multas recebida e pagas pela Prefeitura, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório e confirmando culpa dos servidores em cada caso requerer o **ressarcimento** aos cofres do município o valor pago na forma da lei; (Item 12.0).*

*14 – Que analisem as recomendações elencadas nos relatórios de auditoria e providenciem o seu cumprimento na maior brevidade possível; (14.2)*

*15 – Que seja adotado medidas urgentes para normatização e implantação da Lei Federal nº 13.460/2017 no âmbito do município, com a emissão da carta de serviços das unidades administrativas e possibilitando ao cidadão ter acesso a informações e que os serviços prestados pelo município sejam de qualidade. (15.2)*

*16 – Que a gestão procure atender a Lei Federal nº 13.709/2018, que versa sobre a proteção de dados de cidadão no âmbito da administração municipal; (15.3)*

É o parecer.

Controladoria do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Auditor Público Interno/CI



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**Anexo I**

Anexo I – Quadro 5.1

<b>Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE/FUNDEB</b>		
<b>Receitas e Transferências para Base de Cálculo - MDE</b>	<b>Valor Arrecadado no exercício (R\$)</b>	<b>Aplicação Obrigatória - MDE (25%) (R\$)</b>
IRRF	955.438,07	238.859,52
IPTU	245.497,28	61.374,32
ITBI	394.525,24	98.631,31
ISS	743.881,42	185.970,36
FPM	11.262.031,42	2.815.507,86
Cota-parte FPM – Cotas Extraordinárias	1.098.462,01	274.615,50
Lei nº 87/96 (ICMS desoneração)	0,00	0,00
ITR	1.354.848,01	338.712,00
Imposto sobre Com. de Ouro	1.504.138,80	376.034,70
ICMS	7.036.559,21	1.759.139,80
Cota parte ICMS - Compensação LC 194/2022	208.786,95	
IPVA	575.771,86	143.942,97
IPI EXPORTAÇÃO	33.914,65	8.478,66
Multas e Juros de Impostos	1.913,02	478,26
Dívida Ativa de Impostos	76.380,62	19.095,16
Multas e Juros da Dívida Ativa de Impostos	24.386,64	6.096,66
<b>Totais</b>	<b>25.516.535,20</b>	<b>6.379.133,80</b>
<b>Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	
Total de receitas vinculadas	<b>25.516.535,20</b>	
(+) Total das Despesas Liquidadas na função 12 + Fundeb 70%	3.910.819,67	
(+) Fundeb Retido	4.080.660,04	
(+) Despesas de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e liquidadas no exercício	0,00	
<b>(=) Subtotal</b>	<b>7.991.479,71</b>	

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT  
 Fone: (65) 3235-1586 - E-mail: [adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)  
 Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

(-) Despesas liquidadas com recursos de programas e convênios	0,00
(-) Despesas liquidadas no Fundeb	0,00
(-) Despesas a pagar processada da educação (fonte próprio)	0,00
(-) Despesas Liquidadas na sub função 306 e 364 fontes próprio	0,00
<b>= Valor Total Aplicado</b>	<b>7.991.479,71</b>
Percentual Aplicado	<b>31,32%</b>
Valor Mínimo a ser aplicado no MDE (25%, Art. 212 CF)	6.379.133,80
Percentual aplicado a maior	<b>6,32%</b>
Valor aplicado a maior	1.612.345,91
<b>Situação</b>	<b>Regular</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

**Anexo II**

**Anexo II, Quadro 6.1**

<i>Recursos Aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS</i>		
Receitas e Transferências para Base de Cálculo - ASPS	Valor Arrecadado no exercício (R\$)	Aplicação obrigatória - ASPS (15%) (R\$)
IRRF	955.438,07	143.315,71
IPTU	245.497,28	36.824,59
ITBI	394.525,24	59.178,79
ISS	743.881,42	111.582,21
FPM	11.262.031,42	1.689.304,71
Lei nº 87/96 (ICMS desoneração)	0,00	0,00
Imposto sobre Com. de Ouro	1.504.138,80	225.620,82
ITR	1.354.848,01	203.227,20
ICMS	7.036.559,21	1.055.483,88
IPVA	575.771,86	86.365,78
IPI EXPORTAÇÃO	33.914,65	5.087,20
Multas e Juros de Impostos	1.913,02	286,95
Dívida Ativa de Impostos	76.380,62	11.457,09
Multas e Juros da Dívida Ativa de Impostos	24.386,64	3.658,00
Cota parte ICMS - Compensação LC 194/2022	208.786,95	31.318,04
<b>Totais</b>	<b>24.418.073,19</b>	<b>3.662.710,98</b>
<b>Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos</b>		
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	
Total das Receitas Vinculadas	<b>24.418.073,19</b>	
(+) Total das Despesas Liquidadas na função 10	4.510.607,83	
(+) Despesas de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e liquidadas no exercício	0,00	
<b>(=) Subtotal</b>	<b>4.510.607,83</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CONTROLADORIA**

(-) Despesas liquidadas com recursos de programas e convênios	0,00
(-) Despesas liquidadas com recursos próprios (saúde e saneamento)	0,00
(-) Outras Despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde e saneamento	0,00
(-) Outras Despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde (apoio financeiro FPM)	0,00
<b>= Valor Total Aplicado</b>	<b>4.510.607,83</b>
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>18,47%</b>
Valor mínimo a ser aplicado no ASPS (15%)	3.662.710,98
Percentual aplicado a maior	<b>3,47%</b>
Valor aplicado a maior	847.896,85
<b>Situação</b>	<b>Regular</b>